



MANDATA COLETIVA
NOSSA CARA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 173/2022

Assunto: Encaminha denúncia de possível descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Ilmo. Sr. Waldemar Gonçalves Ortunho Junior

Diretor-Presidente

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Com os devidos cumprimentos, nós da Mandata Coletiva Nossa Cara, por meio deste ofício, dirigimo-nos a Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

Em 18 de outubro de 2022, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Fortaleza enviou mensagem à Câmara Municipal que trata da regulamentação legal da política municipal de videomonitoramento de Fortaleza. O projeto está em tramitação, PLO nº 376/2022¹, e já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa Parlamentar. Antes mesmo da proposta legislativa, A Prefeitura já havia anunciado a criação da Central de Gestão Integrada de Videomonitoramento de Fortaleza (CGIVFOR) e iniciado a ampliação do parque de câmeras de videomonitoramento de Fortaleza².

Ora, o desenvolvimento do digital, da internet, do videomonitoramento possibilitou a expansão dos usos e dos costumes tecnológicos na nossa sociedade, no entanto, trouxe novos desafios e novos riscos sociais, políticos e jurídicos. Por isso, internacionalmente e também a nível nacional, há fortes discussões sobre a ponderação sobre o direito à segurança, à liberdade de expressão e à privacidade e à intimidade. Visando refletir esses avanços, foi promulgada a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira em 2019, a lei considera que os processos de tratamento de dados pessoais podem gerar riscos para as liberdades civis e os direitos fundamentais e por isso traz uma densa regulamentação do tema.

Em relação ao Poder Público, a LGPD (art. 55-J, XI e XVI) prevê que a ANPD pode solicitar informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e demais detalhes envolvidos na operação, bem como realizar auditorias sobre o tratamento de dados pessoais.

¹ <https://sapl.fortaleza.ce.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2022/79903/pl03762022.pdf>

² <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/fortaleza-cidade-inteligente-prefeitura-anuncia-central-integra-da-e-politica-publica-de-videomonitoramento>

RUA DR.THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 02
ENG LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460, FORTALEZA – CE
TEL.: 85 3444-8412



MANDATA COLETIVA
NOSSACARA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O projeto em questão e a política de videomonitoramento já realizada em Fortaleza não apresentam com nitidez os tipos de dados que são ou serão coletados, a metodologia para a coleta de dados pessoais tais como reconhecimento facial, por exemplo, as garantias da segurança das informações, as possíveis medidas de mitigação de riscos que foram ou serão adotadas e a identificação dos agentes de tratamento e do encarregado responsáveis por esses dados.

Compreende-se que para proteção aos direitos fundamentais no tema de proteção de dados, a atuação preventiva é o caminho mais acertado. Por isso, diante da atribuição legal da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para emitir opiniões técnicas e recomendações, bem como para solicitar a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, que buscamos apresentar os questionamentos sobre a temática.

Diante do exposto, **solicitamos que a ANPD analise a possibilidade de postular à Prefeitura Municipal de Fortaleza a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais da política municipal de videomonitoramento.**

Por fim, destacamos a **urgência** desta solicitação inerente à natureza prioritária da temática em questão e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Fortaleza, 21 de outubro de 2022.

ASSINATURAS OMITIDAS

RUA DR.THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 02
ENG LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460, FORTALEZA – CE
TEL.: 85 3444-8412



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MANDATA COLETIVA
NOSSA CARA

**Covereadoras da Mandata Coletiva Nossa Cara
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**

RUA DR.THOMPSON BULCÃO, 830, GABINETE 02
ENG LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460, FORTALEZA – CE
TEL.: 85 3444-8412

MENSAGEM Nº 0053 , 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, incisos I e XI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui a Política Municipal de Videomonitoramento do Município de Fortaleza e dá outras providências".

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 144 "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". Daí se propõe que, em meio ao avanço da tecnologia, seja implementada a Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza - PMVF, com o propósito de implementar o monitoramento por imagens das vias públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos, equipamentos e eventos públicos no Município. Além da captação de imagens, objetiva-se o tratamento de dados e informações produzidas no território municipal, tudo em estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.

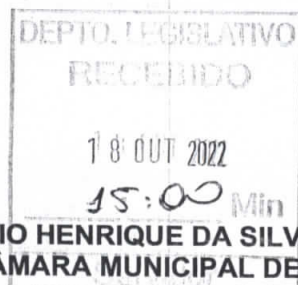
O objetivo da PMVF também consiste no aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltadas para o atendimento das demandas rotineiras e, porventura, emergenciais no município, podendo abranger, conforme o interesse público municipal, além da segurança, áreas como trânsito, transporte coletivo, proteção e defesa civil, gestão urbana, saúde, educação, assistência social, obras públicas, fiscalização, conservação e patrimônio, meio ambiente, dentre outros serviços públicos.

A execução da política que ora se propõe contará com uma Central de Gestão Integrada de Videomonitoramento de Fortaleza – CGIVFOR, com a finalidade de executar a gestão integrada da PMVF, compreendendo o planejamento, a implantação, manutenção, evolução e expansão dos sistemas de videomonitoramento, bem como com um Comitê Gestor de Videomonitoramento, um Sistema de Informações de Videomonitoramento e um Plano de Videomonitoramento.

Diante do exposto, haja vista a relevância do tema ora proposto, submeto o presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

AO EXMO. SR.
VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2022.

0376/2022

Institui a Política Municipal de Videomonitoramento do Município de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO DE FORTALEZA

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza - PMVF, no âmbito da Administração Pública municipal, com o propósito de implementar o monitoramento por imagens das vias públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos, equipamentos e eventos públicos no Município.

§1º A PMVF visa à captação de imagens, ao tratamento de dados e informações produzidas no território municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.

§2º A PMVF tem por objetivo o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltadas para o atendimento das demandas rotineiras e das emergenciais no município.

§3º A PMVF abrange aplicações diversificadas, conforme o interesse público municipal, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança pública municipal, proteção e defesa civil, gestão urbana, saúde, educação, assistência social, obras públicas, fiscalização, entre outras.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO DE FORTALEZA

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza - PMVF:

I - gestão e processamento de imagens, a fim de acompanhar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e emergências;

II - prevenção inibitória de qualquer ocorrência de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo videomonitoramento;

III - comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como administrativos, que porventura sejam captados pelo videomonitoramento, respeitadas as formalidades mediante devida autorização ou requisição legal;

IV - cooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial, com o Poder Judiciário e com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município (trânsito e transporte público), pela conservação e patrimônio, dentre outros serviços públicos;

V - regulamentação das iniciativas comunitárias de videomonitoramento, visando ao seu aproveitamento em situações de interesse público.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO DE FORTALEZA

Art. 3º São objetivos gerais da PMVF:

I – contribuir para melhorar a sensação de segurança pública;

II – contribuir para a gestão do espaço urbano construído e natural;

III – contribuir para a gestão dos serviços públicos e do meio ambiente;

- IV – auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município;
- V - aprimorar o tempo de resposta de demandas da sociedade.

Art. 4º São objetivos específicos da PMVF:

- I - prevenir o crime, a violência e os acidentes naturais;
- II - otimizar o controle de tráfego de veículos em vias públicas;
- III – otimizar o controle dos terminais de passageiros e do transporte público municipal;
- IV – contribuir para o zelo urbanístico;
- V - apoiar as ações da defesa civil;
- VI - ampliar a vigilância ambiental e patrimonial;
- VII - aperfeiçoar a fiscalização das posturas municipais;
- VIII - subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário;
- IX - integrar os sistemas tecnológicos com Municípios, Estados e União e, ainda, com a iniciativa privada.
- X - trocar informações entre Municípios, Estados e União e, ainda, com a iniciativa privada, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO DE FORTALEZA

Seção I

Da Central de Gestão Integrada de Videomonitoramento de Fortaleza

Art. 5º Fica instituída a Central de Gestão Integrada de Videomonitoramento de Fortaleza – CGIVFOR com a finalidade de executar a gestão integrada da PMVF, compreendendo o planejamento, a implantação, manutenção, evolução e expansão dos sistemas de videomonitoramento.

Parágrafo Único. A Central de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Do Comitê Gestor de Videomonitoramento

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor de Videomonitoramento, como instância colegiada de decisão da PMVF, cuja composição e competências serão definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Do Sistema de Informações de Videomonitoramento

Art. 7º Fica instituído o Sistema de Informações de Videomonitoramento que conterà todos os dados e informações necessários para o monitoramento e avaliação da PMVC.

§1º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Informações de Videomonitoramento deve ser realizado no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como dos direitos e garantias fundamentais, observado a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 2º Fica proibida a cessão das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento ou acesso a estas, exceto se:

- I - requisitadas por ordem judicial;
- II - solicitada por autoridade policial que presida ou conduza inquérito;

- III - solicitada para instrução de processos administrativos ou judiciais;
IV – em outras hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Seção IV
Do Plano de Videomonitoramento

Art. 8º A PMVF deverá ser executada com base em um Plano de Videomonitoramento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A realização das ações relacionadas à PMVF será custeada com recursos do tesouro municipal, de transferências voluntárias ou de financiamentos nacionais e internacionais, inclusive de cooperações técnicas.

Parágrafo Único. O Município de Fortaleza poderá estabelecer parcerias a fim de instalar, evoluir ou expandir o sistema de videomonitoramento, como também exigir, nas medidas compensatórias de grandes empreendimentos imobiliários, investimentos nessa área.

Art. 10 A governança da PMVF deverá considerar a participação dos órgãos e entidades que detêm informações sobre videomonitoramento e outros que estejam relacionados aos objetivos da referida política, assim como a representação dos órgãos de gestão territorial da Prefeitura de Fortaleza.

Art. 11 Fica permitida aos particulares a implantação de sistemas de videomonitoramento com captação de imagens, estabilizadas e focadas, do passeio ou de vias e áreas públicas.

Art. 12 As pessoas que, em razão das suas funções, acessam as imagens e gravações realizadas nos termos da presente Lei deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 13 É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade e intimidade.

Art. 14 Esta Lei poderá regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.225, de 25 de junho de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias do mês de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 78J4HBJL
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1764835 e código 78J4HBJL

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 14/10/2022

Usuário Externo (signatário):	Adriana Geronimo Vieira da Silva
Data e Horário:	24/10/2022 21:11:08
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00261.002211/2022-20
Interessados:	

Adriana Geronimo Vieira da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Requerimento OFÍCIO	3710122
- Documentos Complementares:	
- Anexo PL denunciado	3710123

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 27/2022/CGF/ANPD/PR

Brasília, na data da assinatura.

Ao
Senhor
JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito da Cidade de Fortaleza
Rua São José, 01 - Centro
60.060-170, Fortaleza - CE

c/c

Senhora
CRISTINA MACHADO
Ouvidora do Município de Fortaleza
Avenida Dom Luís, 807 - 11º andar
60160-230, Fortaleza - CE
ouvidoriageral.cgm@cgm.fortaleza.ce.gov.br

Assunto: **Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza**

Ref. Processo SUPER/ANPD nº 00261.002211/2022-20

Sr. Prefeito e Sra. Ouvidora,

1. Chegou ao conhecimento desta Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de Ofício nº 173/2022 (SUPER nº 3710122), encaminhado pela Mandata Coletiva Nossa Cara, da Câmara Municipal de Fortaleza, a intenção desse Município de regulamentar política municipal de videomonitoramento de Fortaleza, por intermédio do PLO nº 376/2022 (SUPER Nº 3710123).
2. De acordo com o Ofício supramencionado, o PLO já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Casa Parlamentar e antes mesmo da proposta legislativa, a Prefeitura da cidade já havia anunciado a criação da Central de Gestão Integrada de Videomonitoramento de Fortaleza (CGIVFOR) e iniciado a ampliação do parque de câmeras de videomonitoramento de Fortaleza.
3. Nesta oportunidade, é importante considerar o que dispõe a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que rege o tratamento de dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
4. No art. 2º, constam os fundamentos que orientam a disciplina da proteção dos dados pessoais.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, **o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.** [Grifamos]

5. Observe-se, no artigo acima, a clara influência do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal que determina como invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Note-se, portanto, que o legislador cuidou de reproduzir os valores constitucionais no intuito de manter para o direito à intimidade e à vida privada elevado grau de proteção.

6. Importa citar que toda atividade de tratamento de dados pessoais deve observar alguns princípios, conforme previsto no art. 6º da LGPD:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

7. Nesse sentido, considerando-se que a aquisição da tecnologia em questão implica tratamento de dados pessoais sensíveis e tendo-se em conta que esta ANPD é o órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), em todo território nacional, com fundamento no disposto no §3º do artigo 4º daquela legislação^[1], venho solicitar:

I - a apresentação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais^[2], a respeito do tratamento dos dados pessoais pela tecnologia supracitada, elaborado por esse Município;

II - informações relativas ao sistema de videomonitoramento em questão, com detalhamento acerca de como serão observados os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos no artigo 6º e Capítulo III da LGPD, respectivamente;

- III - informações detalhadas acerca da finalidade na aquisição de tal sistema, quais dados pessoais serão coletados, quem terá acesso esses dados;
- IV - Informações acerca da metodologia para a coleta dos dados e se estes integrarão sistemas para reconhecimento facial;
- V - informações detalhadas de como foram abordadas as questões referentes aos artigos 46 e 49 da LGPD, que dispõem sobre o dever de proteger os dados pessoais tratados e sobre o dever de estruturar os sistemas para atender requisitos de segurança; e
- VI - indicação sobre o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e sobre onde estão publicadas as informações de contato com o encarregado da Prefeitura de Fortaleza, em atenção ao art. 41, §1º Lei nº 13.709/2018.
- VII - outras informações que entender relevantes.

8. Solicito que as informações sejam encaminhadas à ANPD **no prazo de 20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento deste Ofício, preferencialmente neste processo (Processo SUPER/ANPD nº 00261.002211/2022-20) via acesso externo. As instruções para acesso externo podem ser obtidas no link <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>.

9. Conforme art. 55-J, II da LGPD e art. 5, § 1º e § 2º do Regulamento de Fiscalização, a ANPD realizará análise de sigilo das informações e documentos apresentados mediante solicitação fundamentada e individualizada. Em não havendo tal requisição, as informações fornecidas poderão ser tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas.

10. A ANPD, por meio do endereço eletrônico fiscalizacao@anpd.gov.br, coloca-se à disposição para cooperação e informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Coordenadora de Fiscalização

[1] Art. 4º, § 3º Lei nº 13.709/2018 A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

[2] Art. 5º, XVII Lei nº 13.709/2018 "Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco"



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Coordenador(a)**, em 03/11/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3724861** e o código CRC **80FE9411** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.002211/2022-20

SEI nº 3724861

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar CEP 70046-900 Brasília/DF

- <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, 03 de novembro de 2022.

Ao

Protocolo Central
Presidência da República

Assunto: **Encaminhamento de Ofício**

1. Solicito o encaminhamento do ANPD - **Ofício 27 (SEI nº 3724861)**, acompanhado do Requerimento OFÍCIO (SEI nº 3710122).

2. Assim, ao todo, serão encaminhados **dois** documentos.

Atenciosamente,

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Coordenadora de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Coordenador(a)**, em 03/11/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

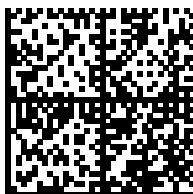


A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3725647** e o código CRC **784A60E6** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.002211/2022-20

SUPER nº 3725647

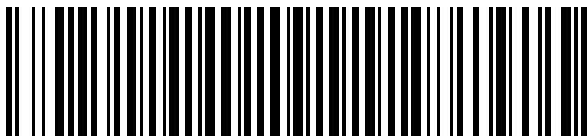


NF:0

Pedido: 0

Peso (g): 20

OZ633928885BR



Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

Destinatário: Senhor JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Rua São José, 01
Prefeito da Cidade de Fortalez Centro
60060-170 Fortaleza/CE



Obs: Ofício Nº 27/2022/CGF/ANPD/PR-
COM ANEXO

Remetente: ANPD - Autoridade Nac Proteção de Dados
Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 2º andar, .
Zona Cívico-Administrativa
70046-900 Brasília-DF

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 03 de novembro de 2022.

À CGF/ANPD

Assunto: Recibo de Ofício.

Encaminhamento do recibo do Ofício nº 27/2022/CGF/ANPD/PR, juntamente com o anexo.

Atenciosamente,

ENEIDE RODRIGUES DE ALCANTARA

Supervisora



Documento assinado eletronicamente por **Eneide Rodrigues de Alcantara, Supervisor(a)**, em 03/11/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3726796** e o código CRC **BAD95B5A** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Resposta ao Ofício nº 27/2022/CGF/ABPD/PR (Ref. Processo SUPER/ANPD nº 00261.002211/2022-20)

Marcella Costa de Andrade <marcella.andrade@gabpref.fortaleza.ce.gov.br>

Seg, 05/12/2022 14:01

Para: ANPD - Fiscalizacao <fiscalizacao@anpd.gov.br>

 2 anexos (2 MB)

RIPD - SESEC.pdf; Ofício nº 0316.2022-GABPREF.pdf;

À Autoridade Nacional de Proteção de Dados -
Coordenação - Geral de Fiscalização

Cumprimentando-os cordialmente, através do presente e-mail, segue, em anexo, Resposta ao Ofício nº 27/2022/CGF/ABPD/PR (Ref. Processo SUPER/ANPD nº 00261.002211/2022-20, com o fito de ser respeitado o lapso temporal concedido pela ANPD para o envio dos esclarecimentos. Ressalte-se que o cadastro como usuário externo já foi feito, contudo, não recebemos a liberação para peticionamento eletrônico.

Desta forma, informamos que a presente resposta será devidamente encaminhada de forma eletrônica quando da liberação do usuário externo do Sr. Marcelo Nogueira (Secretário Executivo do GABPREF), que responde por ordem do Exmo. Prefeito de Fortaleza, Sr. José Sarto.

Desde já seguem os agradecimento e nos colocamos a disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

--

Marcella Costa de Andrade

Coordenadora Jurídica do Gabinete do Prefeito

OAB/CE nº 17.047

Ofício nº 0316/2022-GABPREF

Fortaleza-CE, 05 de dezembro de 2022.

À Senhora

Cristiane Landerdahl de Albuquerque

Coordenadora de Fiscalização

Ref.: Processo SUPER/ANPD nº 00261.002211/2022-20

Assunto: Ofício nº 27/2022/CGF/ANPD/PR - Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, José Sarto Nogueira Moreira, vimos por meio deste, apresentar as informações solicitadas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, tendo em vista as solicitações contidas no Ofício Nº 27/2022/CGF/ANPD/PR, acerca da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza.

Inicialmente, importa dissertarmos, em breve histórico, como foi efetivada a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no Município de Fortaleza.

Em 2021, houve a criação do Grupo de Trabalho – GT, cujo objetivo era a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD neste Município, tendo sido disponibilizado no Portal da Transparência de Fortaleza o menu LGPD, cuja ênfase foi introduzir as disposições gerais da lei, com seus fundamentos e princípios, tendo como Marco de Conformidade:

- 1) Designação dos Encarregados: publicação das Portarias dos encarregados pelo tratamento de dados, bem como de seus suplentes, no âmbito dos 36 órgãos e entidades do município de Fortaleza;
- 2) Política de Governança em Privacidade de Dados, focando na implementação de controles e normas, visando a implantação e o monitoramento da segurança dos dados do cidadão que estão sob a guarda do município de Fortaleza;
- 3) Canal de solicitação de informações, implantado em conjunto com o Sistema de Informação ao Cidadão – e-SIC, é o meio pelo qual o cidadão pode requerer ao poder público informações sobre como estão sendo tratados seus dados;

Nesse sentido, foi disponibilizado, ainda, no referido Portal, o menu Material de Apoio – Implementação LGPD, onde são encontrados modelos de inventários de dados, de avaliação de riscos, relatório de impacto de proteção de dados, bem como um Guia LGPD PMF, que busca orientar os órgãos e entes da Administração Pública a utilizarem boas práticas na operação dos tratamentos de dados pessoais.

Em 2022, com o objetivo de monitorar e acompanhar a efetivação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nos órgãos e entidades da Prefeitura de Fortaleza, houve a capacitação dos encarregados de dados e equipe de apoio – Tecnologia da Informação e da Assessoria Jurídica, bem como dos assessores de controle interno, em um total de 245 servidores treinados, por meio do curso “LGPD: Princípio, fundamentação e implementação.”

Também foram desenvolvidas as análises dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPDs, por meio do qual se busca verificar como estão sendo realizadas as operações de tratamento de dados pessoais pela instituição no papel de controlador. Atualmente, a CGM está analisando 92 RIPD's, sendo esse o primeiro esforço empreendido pelos órgãos e entidades do município de Fortaleza para estar em conformidade com a LGPD.

Destaca-se, ainda, a participação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza – CGM no Fórum LGPD das Capitais, cujo alvo foi integrar os

Encarregados de Proteção de Dados (DPO) e/ou os gestores responsáveis pela adequação da LGPD das capitais e no Distrito Federal, tratando de questões relativas à proteção de dados pessoais no âmbito das administrações públicas municipais centralizadas das capitais.

Outrossim, em relação à indicação dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais e sobre onde estão publicadas as informações de contato, informamos que, no Portal da Transparência de Fortaleza (**transparencia.fortaleza.ce.gov.br**) consta a relação dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais dos 36 órgãos e entidades do município, bem como o link do Canal de Solicitações de Informações, local onde as demandas de informações pessoais do cidadão são recebidas e direcionadas ao órgão e entidade competente.

Em pós realizado o breve contexto fático, informamos que, a fim de facilitar a didática da presente resposta, prestaremos os esclarecimentos solicitados subdivididos em pontos que se consubstanciam nos questionamentos realizados pela Autoridade Nacional, conforme doravante demonstrados:

I) - a apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, a respeito do tratamento dos dados pessoais pela tecnologia supracitada, elaborado por esse município;

No tocante a esse questionamento, informamos que foi elaborado um RIPD - Relatório de Impacto à Proteção de Dados para o serviço de videomonitoramento para os fins de Segurança Pública Municipal, área de atuação da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC, constante em anexo.

II) - informações relativas ao sistema de videomonitoramento em questão, com detalhamento acerca de como serão observados os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos no artigo 6º e Capítulo III da LGPD, respectivamente;

As informações solicitadas no presente quesito, encontram-se, igualmente, no supracitado relatório, RIPD, que segue em anexo.

III) - informações detalhadas acerca da finalidade na aquisição de tal sistema, quais dados pessoais serão coletados, quem terá acesso (sic) esses dados;

É mister salientar que a finalidade da aquisição do referido sistema, constitui-se em aperfeiçoar as atividades de controle operacional voltadas para o atendimento das demandas rotineiras e das emergenciais no município de Fortaleza, abrangendo aplicações diversificadas, conforme o interesse público municipal, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança pública municipal, proteção e defesa civil, gestão urbana, saúde, educação, assistência social, obras públicas, fiscalização, entre outras.

No tocante ao serviço de segurança pública, a finalidade pode ser compreendida como realizar o patrulhamento eletrônico urbano a fim de monitorar, através de câmeras posicionadas em pontos estratégicos, em tempo real, a segurança de diversos locais da Cidade, visando à formação de um sistema cuja concepção busque atender aos locais onde haja os maiores índices de violência e criminalidade, com o objetivo de cuidar das pessoas, preservando suas vidas, valor inalienável, e ao mesmo tempo cuidar da Cidade e do patrimônio público através do sistema de monitoramento e da inteligência nele embarcada, buscando sempre a supremacia do interesse público sobre o privado.

Nesse sentido, o dado coletado pelo sistema de videomonitoramento é a captação de imagens através dos “streamings” de qualquer ambiente, seja ele de alto risco ou não, navegado através da fibra ótica e chegando aos servidores de armazenamento, os “storages”.

Ademais, o acesso às imagens é exclusivo do operador devidamente identificado com seus dados de acesso, “login” e senha. Em um primeiro momento de

funcionamento da Central de Gestão Integrada de Videomonitoramento de Fortaleza - CGIVFOR, quanto ao serviço de segurança pública municipal, os operadores dos sistemas serão servidores de carreira, guardas municipais capacitados, para atuarem no sistema de videomonitoramento.

Tudo isto em conformidade aos objetivos e diretrizes da Política, arts. 1º ao 4º da Lei n. 11.310, de 21 de novembro de 2022, que Institui a Política Municipal de Videomonitoramento do Município de Fortaleza e dá outras providências.

IV - informações acerca da metodologia para a coleta dos dados e se estes integram sistemas para reconhecimento facial;

A metodologia para a coleta de dados dá-se através do emprego de fibra ótica utilizada na transmissão dos dados, usando topologia da rede privada GPON, que permite transmissão em altíssimas velocidades. As câmeras de videomonitoramento instaladas e posicionadas em pontos estratégicos transmitem as imagens captadas à Central de Videomonitoramento.

Nesse diapasão, a tecnologia do CGIVFOR foi pensada para utilizar o reconhecimento facial como forma de auxiliar as forças de segurança na execução de seu trabalho, com o objetivo sempre de se atender ao que é exigido no mundo para o procedimento de reconhecimento facial mais preciso, considerando os princípios gerais de proteção de dados pessoais.

V - informações detalhadas de como foram abordadas as questões referentes aos artigos 46 e 49 da LGPD, que dispõem sobre o dever de proteger os dados pessoais tratados e sobre o dever de estruturar os sistemas para atender requisitos de segurança;

Inicialmente, em relação ao art. 46 da LGPD, saliente-se que o citado artigo traz a seguinte previsão: “Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança,

técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.”

Nessa senda, informamos que a política de videomonitoramento que rege o CGIVFOR é um documento que estabelece diretrizes comportamentais para os membros da organização, no que tange às regras de uso dos recursos de tecnologia da informação. Essas regras servem para impedir invasões de “cibercriminosos”, que podem resultar em fraudes ou vazamento de informações, evitar a entrada de vírus na rede ou o sequestro de dados e garantir a confidencialidade, confiabilidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações.

Desta feita, objetivando evitar as citados invasões, o sistema apresenta ferramentas de Firewall que garantem maior segurança dos softwares empregados. Como forma de diminuir os danos causados por um possível ataque, está o ato de realizar backups periódicos, além de planos de recuperação.

É importante, ainda, ressaltar que uma das práticas mais realizadas de segurança da informação é a redundância, a alta disponibilidade das informações é garantida com a redundância de sistemas, ou seja, quando se dispõe de infraestrutura replicada — física ou virtualizada. Caso um servidor ou outro equipamento de TI (roteador, nobreak etc.) falhar, o seu substituto entra em operação imediatamente, permitindo a continuidade das operações, às vezes, de forma imperceptível para o usuário.

O Sistema vai contar com equipamentos profissionais de monitoramento e armazenamento de imagens “Storage” com tecnologia RAID, que garante que as imagens não sejam perdidas ou danificadas. Conta também com alimentação redundante em todos os equipamentos de processamento como, por exemplo, servidores de imagem, workstations, monitores e switches.

Saliente-se que aos operadores do sistema de videomonitoramento são exigidos a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO NA ATUAÇÃO EM

VIDEOMONITORAMENTO GMF/COPDC/SESEC, bem como a identificação de acesso ao sistema com “login” e senha.

No RIPD em anexo, encontram-se descritas as demais boas práticas de segurança adotadas (ABNT ISO/IEC 27001).

No que tange ao Art. 49 da LGPD, esse dispõe que: *“Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.”*

Nesse sentido, informamos que as imagens gravadas ficarão armazenadas em “storages” de alto desempenho capazes de manter as gravações por um período mínimo de 30 dias. A solução possuirá capacidade de gravar imagens de todas as câmeras, de forma simultânea, em modo contínuo, com gravação 24h x 7 dias. O armazenamento a nível físico se localizará em “data center” da prefeitura com acesso restrito somente a pessoas autorizadas.

A gravação deve ser cíclica, pelo período de 30 dias, após o qual as imagens antigas serão substituídas pelas mais recentes. Para alguns registros, é necessário retê-los por um período mínimo para propósito futuro.

Quanto à necessidade de reter e armazenar registros, enquadrar-se-ão nas seguintes categorias:

CATEGORIA	AÇÃO
Não classificado (toda e qualquer imagem produzidas pelas câmeras)	Reter por no mínimo 30 Dias
Suspeita de incidente (imagens identificadas pelo OV* de possíveis atos delituosos ou não)	Reanalisar imagem a cada 3 meses e deletar após 12 meses.

Incidente (toda imagem que resultar em procedimento judicial)	Retenção permanente
---	---------------------

** OV - Operador de Videomonitoramento, designação interna para o servidor público que esteja operando o sistema.*

A menos que seja necessário para fins de prova, investigação de um delito ou conforme exigido por lei, as imagens CFTV serão retidas por no mínimo 30 dias a partir da data de gravação. As imagens serão sobrescritas automaticamente após esse ponto em um ciclo de gravação contínuo.

Quando um evento for identificado e com a aprovação do responsável autorizar tal pedido, uma parte da filmagem deve ser exportada e categorizada em uma área que não possa ser sobrescrita pelo ciclo contínuo de gravações.

As imagens que contém eventos serão avaliadas a cada três meses e as que não forem necessárias para fins de prova, após um período de doze meses, terão suas eliminações do sistema de armazenamento autorizadas pelo responsável.

As imagens categorizadas como evento serão exportadas para área que não possa ser sobrescrita pelo ciclo contínuo de gravação e que não tenha expurgo, além de ser imprescindível ter “backup” das imagens exportadas em uma um site secundário. Todas as imagens processadas pelas Câmeras instaladas, serão visualizadas, gerenciadas e armazenadas.

VI - Indicação sobre o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e sobre onde estão publicadas as informações de contato com o encarregado da Prefeitura de Fortaleza, em atenção ao art. 41, §1º Lei nº 13.709/2018.

Acerca do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da SESEC, informamos que se trata da servidora Márcia Rodrigues Costa, como titular, e do servidor Francisco

José Magalhães de Sousa, como suplente, ambos indicados pela Portaria nº 088/2022-SESEC, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza – DOM, do dia 06 de junho de 2022, com as informações de contato publicadas no seguinte endereço eletrônico disponível para o público em geral: <https://seguranca.fortaleza.ce.gov.br/sesec/lgpd.html>.

VII - outras informações que entender relevantes

Por fim, importa mencionar que uma das grandes preocupações da Administração Pública do Município de Fortaleza é a adequação de suas ações e programas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018). Nesse sentido, no âmbito do Município de Fortaleza, foi editado o Decreto nº 14.987, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Fortaleza. O propósito da referida norma é justamente o de estabelecer competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

Para tanto, além de condensar definições e obrigações estatuídas na LGPD, atribui à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM e Procuradoria-Geral do Município – PGM, competências específicas (arts. 9º, 10 e 11, respectivamente).

Dentre as atribuições outorgadas à SEPOG, vale destacar: orientar a aplicação de soluções de TIC relacionadas à proteção de dados pessoais; adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da LGPD; e propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC.

Nessa perspectiva, a SEPOG já possui uma Política de Segurança da Informação tramitando para publicação, a fim de atender toda a Prefeitura, com viés de solução corporativa de TIC, sendo um documento guarda-chuva, explicativo, que albergará

diversos outros instrumentos normativos detalhados, os quais regulamentarão as especificidades da Segurança da Informação, notadamente, proteção a dados pessoais.

Ademais, a Coordenadoria de Gestão Corporativa da Tecnologia da Informação e Comunicação, vinculada à SEPOG, baseia suas ações internas em um Plano de Desenvolvimento de Segurança da Informação já existente, orientando os demais órgãos e entidades da PMF neste sentido.

O evento de reunião da Rede de TIC, ocorrido no último dia 24/11/2022, envolvendo os assessores de TI dos órgãos da PMF, é um exemplo do que fora citado, com o intuito de apresentar novidades desenvolvidas, soluções corporativas de TIC e orientações quanto à proteção de dados pessoais. Inclusive, disponibilização da metodologia piloto utilizada pela COGECT para adequar às Coordenadorias da SEPOG à LGPD, a fim de que o modelo e os artefatos possam ser replicados nos demais órgãos.

Por sua vez, vale destacar que é de responsabilidade da CGM disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria Geral do Município; coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado; e estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do Município, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento objetivos baseados em riscos.

À PGM, compete adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados na LGPD, disponibilizar consultoria jurídica relativas ao tema, bem como disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos de cooperação internacional aderentes à LGPD.

Considerando a presença de diversos atores engajados na política descrita, caso exista a coleta de dados pessoais, é dever da Administração Pública Municipal (direta e indireta), observar que o tratamento dos referidos dados deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário, algo verificado no âmbito da utilização da tecnologia em questão para os fins de segurança pública. Para tanto, devem ser adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais

afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Cumprir destacar que os dados pessoais poderão ser compartilhados entre outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, ou ainda a determinações judiciais/legais, com a extensão da responsabilidade entre os compartilhamentos, nos termos legais.

Por se basear em informações pessoais, muitas vezes sensíveis, é assegurado atendimento ao titular dos dados, que deverá ser formalizado nos canais eletrônicos de atendimento do e-SIC ou da Ouvidoria Geral do Município e direcionado a cada órgão ou entidade competente.

Não há hoje no Brasil uma legislação específica sobre videomonitoramento/CFTV, há apenas a definição de normas da ABNT que orientam sobre a infraestrutura para equipamentos. Há leis municipais (Brasília-DF, São Paulo-SP) que regulam os locais de instalação visando à privacidade e estimulando a divulgação do funcionamento do videomonitoramento.

No contexto da Lei nº 13.709/18, a LGPD, considera-se dado pessoal, qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, e dado pessoal sensível é o dado genético ou biométrico, este ligado às características físicas da pessoa, como exemplo a face humana.

A LGPD estabelece que tratamento de dados é toda a operação que envolve a coleta, utilização, acesso, distribuição, arquivamento, processamento e extração de informação, logo, as imagens/vídeos contendo pessoas e as operações de captura, armazenamento e divulgação de imagens carregam consigo os necessários elementos para o enquadramento à LGPD, considerando, ainda, que as imagens de uma pessoa podem ser consideradas dados pessoais sensíveis a depender do tipo de imagem

captada, devendo, portanto, observância aos princípios e requisitos expostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Portanto, a utilização de Videomonitoramento deverá obedecer às hipóteses de uso previstas na LGPD. No caso da Administração Pública, nos enquadraremos no eixo da execução de políticas; dentre estas a de proteção da vida ou da incolumidade física do titular/terceiro; tudo conforme o art. 7º da LGPD.

Nos termos do art. 7º, III da Lei Geral de Proteção de Dados, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Mais adiante, o inciso VII de igual forma permite o tratamento de dados para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros.

Todavia, quando se aborda especificamente o tema de tratamento de dados pessoais para fins exclusivos de segurança pública, ou ainda atividades de investigação e repressão de infrações penais, a própria LGPD destaca em seu Art. 4º a não aplicabilidade da referida legislação.

No entanto, mesmo se tratando da hipótese de não aplicação da LGPD, a imagem é protegida como um direito da personalidade, albergada como um direito fundamental da Constituição da República, e igualmente disciplinada no Código Civil. Os incisos X e XII do art. 5º da Constituição compõem uma cláusula geral de privacidade, que protege a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem e a inviolabilidade de dados das pessoas naturais, além de assegurar o direito à indenização pelos danos materiais e a compensação pelos danos morais decorrentes da violação desses direitos.

Assim, a utilização das imagens captadas pelos sistemas, deve sempre ser aplicada a cautela necessária para não causar dano, vez que tal hipótese, em tese, pode configurar o direito de indenizar.

Dada a pluralidade de finalidades que a política se propõe, de acordo com o eixo temático a ser desenvolvido, recomenda-se que cada setorial adote as cautelas legais relativas ao uso da imagem de terceiros, bem como os aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Uma medida exigida pela LGPD é a elaboração do RIPD-Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando o tratamento de dados, incluído os dados pessoais sensíveis, geram riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Destaca-se que a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, deverá ser comunicada a estes, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

No que tange aos protocolos, informamos que a Secretaria Municipal da Segurança Cidadã - SESEC está criando um protocolo de atuação em videomonitoramento, com vistas à padronização das ações do operador de videomonitoramento desde o início do serviço acerca de sua conduta, em respeito às leis, atendendo à necessidade e realidade do Município de Fortaleza. A partir da criação dos protocolos, todos os procedimentos serão revisados à luz destes e deverão ser seguidos por todos os atores envolvidos.

A construção e evolução dos protocolos é uma atividade viva e contínua que será acompanhada e, sempre que cabível, refletida na Política de Videomonitoramento pela área de governança da CGIVFOR. Os protocolos na sua íntegra comporão o catálogo de serviços da CGIVFOR.

Cumpr, ainda, esclarecer que encontra-se em elaboração o fluxo processual para as ocorrências iniciadas pela CGIVFOR, para todos os órgãos envolvidos.

Ademais, frise-se que está em criação uma portaria que *“Organiza o Serviço de Videomonitoramento e Despacho Operacional da SESEC, da GMF e da COPDC-Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e seu funcionamento; tratamento de imagens, dados, informações produzidas e acionamentos;(…) da Secretaria Municipal da*

Segurança Cidadã – SESEC”, demonstrando o zelo desta Secretaria na regulamentação da temática.

Por todo o exposto, solicitamos que tais informações sobre funcionamento da tecnologia empregada no serviço de videomonitoramento executado pelo Município de Fortaleza para fins de segurança pública seja considerado de acesso restrito de modo a salvaguardar a procedimentalização para manuseio do sistema e armazenamento dos dados, restringindo, assim, o acesso de tais informações a terceiros.

Destarte, sem mais para o momento, nos colocamos desde já a disposição para maiores esclarecimentos, ao tempo em que renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Nogueira Cruz

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FBMXVBCV

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1894630 e código FBMXVBCV

ASSINADO POR:

Assinado por: MARCELO NOGUEIRA CRUZ:64084523372 em 05/12/2022

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – RIPD

Fortaleza, 16 de novembro de 2022



Fortaleza

PREFEITURA

**Segurança
Cidadã**

HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
16/11/2022	1.0	Versão inicial	Luís Gonzaga de Almeida – Assessor Técnico de Tecnologia, Infraestrutura e Fiscalização.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Controlador: Secretaria Municipal da Segurança Cidadã – CNPJ Nº 17.904.427/0001-17

Operador:

2. IDENTIFICAÇÃO E CONTATOS DO ENCARREGADO

Encarregado: Márcia Rodrigues Costa (Titular) – Matrícula nº 56.625-02 e Francisco José Magalhães de Sousa (Suplente) – Matrícula nº 85.916-03, conforme Portaria nº 0088/2022 – SESEC, publicada no Diário Oficial do Município em 06 de julho de 2022.

E-mail: encarregado@ssec.fortaleza.ce.gov.br

Telefone: (85) 3465-2680

As informações acima se encontram disponíveis em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Canal da Segurança Cidadã.

<https://seguranca.fortaleza.ce.gov.br/ssec/lgpd.html>

3. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

A Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dispõe em seu art. 5º, inciso XVII que o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é documentação do Controlador que contém a descrição:

- a) dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais;
- b) das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

O supracitado diploma legal estabelece, em seu art. 38, que a Autoridade Nacional poderá determinar ao Controlador a elaboração de RIPD, nos termos de regulamento.

Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, **nos termos de regulamento**, observados os segredos comercial e industrial. (Grifo nosso)

Ocorre que a regulamentação desta matéria, dentre outras, está prevista em Agenda Regulatória aprovada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para o biênio 2023-2024, isto é, ainda não ocorreu.

Não obstante a ausência da regulamentação da matéria até a presente data, a Secretaria Municipal da Segurança Cidadã, enquanto Controladora, deliberou por elaborar a primeira versão do presente Relatório antes do início do tratamento de dados pessoais que aqui serão especificados, observando o que dispõe o parágrafo único do dispositivo legal acima transcrito.

Art. 38. (...)

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados. (Grifo nosso)

Conquanto, ressalta-se que o tratamento dos dados pessoais a serem especificados neste Relatório serão realizados para fins exclusivos de segurança pública, assim, nos termos do art. 4º, inciso III, esta é uma das hipóteses em que não se aplica a Lei Geral de Proteção de Dados.

De todo modo, no intento de adotar boas práticas com relação ao tratamento dos dados pessoais, observando a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD, especialmente, no presente caso, por haver previsão de tratamento de dados pessoais sensíveis, a saber: dado biométrico facial, a Controladora entendeu como fundamental a elaboração do RIPD a fim de realizar uma avaliação dos riscos nas operações de tratamento dos dados pessoais oriundos do serviço de segurança pública quando apoiado por sistema de videomonitoramento dos logradouros públicos do Município de Fortaleza, estabelecendo neste as medidas a serem adotadas para mitigação de riscos que possam afetar as liberdades civis e direitos fundamentais dos titulares desses dados.

Destaca-se que o presente Relatório toma por base o Guia de Boas Práticas – Lei Geral de Proteção de Dados, em sua versão 2.0, e, também, a metodologia de elaboração prevista no Programa de Governança em Privacidade, em sua versão 1.0, ambos disponibilizados pelo Ministério da Economia¹.

¹<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>

4. DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

4.1 NATUREZA DO TRATAMENTO

Está em fase de implementação a tecnologia que agregará ao serviço de videomonitoramento, além da coleta de imagens, a coleta de dados biométricos faciais (dados pessoais sensíveis), o quais serão coletados mediante câmeras de videomonitoramento do tipo PTZ situadas nos logradouros públicos.

O serviço de videomonitoramento ora operante se encontra em fase de ampliação, ao qual se pretende agregar tecnologia para utilização dos dados biométricos faciais dos transeuntes, que, quando implementado, serão cruzados, por inteligência artificial, com o banco de dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) ou outros bancos que

possam ser firmados por Termo de Cooperação Técnica ou por transferência de tecnologia, para fins de detecção da existência de eventuais mandados de prisão.

Para realização do serviço de videomonitoramento, medidas de salvaguarda passarão a ser adotadas, como o uso de *login* e senha para identificação do operador de videomonitoramento e demais autorizados, a fim de permitir auditorias, com integral rastreio (data, horário, IP, dado objeto de alteração, compartilhamento indevido etc.) e identificação dos envolvidos em eventuais violações ou perda de informação, para fins de responsabilização e tratamento de incidentes.

A eliminação dos dados pessoais coletados por videomonitoramento ocorrerá com a sobreposição de imagens de no mínimo 30 dias, como uso de boa prática, cuja armazenagem dos dados será de acordo com a capacidade do *storage*,

O processo de sobreposição de imagens não ocorrerá nos casos de imagens em que se verifique a ocorrência de eventos como: possível delito e/ou mandado de prisão em aberto, detectado através do cruzamento dos dados biométricos com o banco de dados do MJSP, podendo, em ambos os casos, as imagens e os dados biométricos, quando houver, ficarem retidos em separado, para fins de compartilhamento, conforme o caso, com os demais órgãos de segurança pública e correlatos como a Perícia Forense, além do Ministério Público e órgãos do Poder Judiciário, colaborando com estes.

Referente ao Operador de Dados, face às necessidades desenvolvidas durante o desenvolvimento do trabalho de videomonitoramento, caso seja necessário a contratação de uma empresa, esta, será submetida às boas práticas e a gestão e governança de tecnologia da informação, na assinatura do contrato deverá constar termo de confidencialidade.

Além das já mencionadas, cita-se a seguir outras medidas de segurança a serem adotadas: Controles Criptográficos; Controles de Acesso Lógico; Controle de Acesso e Privacidade; Controles de Segurança em Redes; Proteção Física e do Ambiente; Cópia de Segurança; Desenvolvimento Seguro; Gestão de Capacidade e Redundância; Gestão de Mudanças; Gestão de Riscos; Legitimidade e Especificação de Propósito; Limitação de Coleta; Minimização de Dados; Participação Individual e Acesso; Precisão e Qualidade; Registro de Eventos; Rastreabilidade e Salvaguarda de Logs; Responsabilização; Segurança Web; Uso, Retenção e Limitação de Divulgação; Resposta a Incidente.

4.2 ESCOPO DO TRATAMENTO

Os tipos de dados pessoais a serem tratados pelo serviço de videomonitoramento serão:

- Imagens de pessoas com captura de dado biométrico facial (dado pessoal sensível), quando houver o agregamento da tecnologia para tanto.

O volume de dados pessoais a serem coletados e tratados é indeterminado, visto que se dará por meio de videomonitoramento dos logradouros públicos, onde o fluxo de pessoas é indeterminado.

No mesmo contexto, o número de titulares de dados afetados pelo tratamento é indeterminado.

Os dados serão tratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano.

O período de retenção dos dados biométricos será de no mínimo 30 (trinta) dias, exceto os casos da ocorrência de eventos.

A abrangência do tratamento de dados pessoais é o espaço georreferencial municipal.

4.3 CONTEXTO DO TRATAMENTO

O videomonitoramento, a ser implementado, otimizará a prestação do serviço de segurança pública. Tal inovação ocorrerá sem que a Controladora exceda no que tange às coletas de dados pessoais, vez que não há vinculação da configuração biométrica a qualquer outro dado pessoal dos transeuntes que se encontram no logradouro público.

Como se trata de videomonitoramento de logradouro público, é possível a coleta de dados biométricos faciais de crianças e adolescentes, bem como de idosos, quando estes se encontrem em trânsito no logradouro. Para tanto, além da observância aos princípios gerais de proteção de dados, será observada a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Está em estudo a implantação do Sistema de Defesa Cibernética para proteção dos dados contra invasão de códigos maliciosos, para viabilizar o explicitado acima, o sistema apresenta ferramentas de Firewall que garantem maior segurança dos softwares empregados.

4.4 FINALIDADE DO TRATAMENTO

Em consonância com o art. 11, inciso II da LGPD, o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer nas hipóteses elencadas em suas alíneas.

A Controladora entende que se enquadra nas hipóteses previstas art. 11, inciso II, alíneas *b* e *e*, conforme dispositivo transcrito abaixo:

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

(...)

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

Segurança Cidadã

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

4.5 PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

Foram consultados a equipe técnica da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Proteção Urbana de Fortaleza (CMPFOR), os responsáveis pela área de tecnologia da informação da SESEC, a área jurídica da referida Pasta Municipal, bem como os encarregados do tratamento de dados pessoais.

4.6 NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

O dado coletado pelo sistema de videomonitoramento é a captação de imagens através dos streamings de qualquer ambiente, seja ele de alto risco ou não, navegado através da fibra ótica e chegando aos servidores de armazenamento, os storages.

O acesso às imagens é exclusivo do operador devidamente identificado com seus dados de acesso, login e senha. Para um primeiro momento de funcionamento do CGIVFOR quanto ao serviço de segurança pública municipal, os operadores dos sistemas serão servidores de carreira, guardas municipais capacitados, para atuarem no sistema de videomonitoramento.

A coleta dos dados biométricos se faz necessária para otimização do serviço de videomonitoramento já realizado pelos órgãos de segurança pública nas diversas esferas, inclusive no Município de Fortaleza. Nesse ponto, ressalta-se que a utilização do dado biométrico será para fins exclusivos de segurança pública, sendo eliminados depois de 30 (trinta) dias, em regra.

A coleta do dado biométrico não é capaz de identificar a pessoa por nome ou por quaisquer outros dados pessoais, isto é, a coleta se limita à configuração biométrica da face daqueles que transitam nos logradouros públicos monitorados. Contudo, caso a configuração biométrica indique, através de inteligência artificial, por meio do cruzamento de dados com o MJSP, a existência de mandado de prisão em aberto para aquela configuração biométrica, o operador de videomonitoramento acionará os órgãos de segurança pública competentes para que ajam no sentido de averiguar a identidade da pessoa *in loco* e, caso seja confirmada que a pessoa é aquela com mandado de prisão em aberto, serão adotadas as providências de estilo pelos

órgãos competentes. Nesse contexto, no que se refere ao videomonitoramento, é feita a retenção das imagens (com os respectivos dados biométricos) por período superior a 30 (trinta) dias para viabilizar eventual compartilhamento destas com os órgãos de segurança pública, do Poder Judiciário e/ou com o Ministério Público, quando requisitado ou de ofício.

Similarmente, a retenção das imagens (com os respectivos dados biométricos) pode ocorrer por período superior a 30 (trinta) dias quando registrem a ocorrência de crime no ambiente monitorado, a fim de encaminhamento às polícias judiciárias, para subsidiá-la em inquéritos policiais, bem como ao Poder Judiciário, para instrução de processo criminal com elementos de informações.

4.6 SALVAGARDAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS

A Controladora não realiza qualquer tipo de transferência internacional de dados.

5. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Id	Risco referente ao tratamento de dados pessoais	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Acesso não autorizado.	5	15	75
R02	Coleção excessiva.	5	15	75
R03	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros sem o consentimento do titular dos dados pessoais.	10	15	150
R04	Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso).	10	15	150
R07	Modificação não autorizada.	5	15	75
R10	Remoção não autorizada.	5	15	75
R11	Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade.	5	15	75

6. MEDIDAS PARA TRATAR OS RISCOS



Fortaleza

PREFEITURA

**Segurança
Cidadã**

Risco	Medida(s)	Efeito sobre o Risco ¹	Risco Residual ²			Medida(s) ³ Aprovada(s)
			P	I	Nível (P x I)	
R01 Acesso não autorizado.	Responsabilização; Compliance com a Privacidade; Gestão de Mudanças;	Reduzir	5	10	50	Sim
R 02 Coleção excessiva	Responsabilização Compliance com a Privacidade Limitação de Coleta	Reduzir	5	10	50	Sim
R 03 Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros sem o consentimento do titular dos dados pessoais.	Responsabilização Compliance com a Privacidade	Reduzir	5	10	50	Sim
R 04 Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso).	Responsabilização Compliance com a Privacidade Controles de Segurança em Redes, Proteção Física e do Ambiente	Reduzir	5	10	50	Sim
R 07 Modificação não autorizada.	Responsabilização Compliance com a Privacidade Gestão de Risco	Reduzir	5	10	50	Sim
R 10 Remoção não autorizada.	Responsabilização Compliance com a Privacidade Gestão de Risco	Reduzir	5	10	50	Sim
R 11 Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade.	Responsabilização Compliance com a Privacidade Limitação de Coleta	Reduzir	5	10	50	Sim

Legenda:

¹ Efeito resultante do tratamento do risco com a aplicação da(s) medida(s) descrita(s) na tabela. As seguintes opções podem ser selecionadas: Reduzir, Evitar, Compartilhar e Aceitar.

² Risco residual é o risco que ainda permanece mesmo após a aplicação de medidas para tratar o risco.

³ Medida aprovada pelo controlador dos dados pessoais. Preencher a coluna com: Sim ou Não.

7. APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO	ENCARREGADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ	SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ
Luís Gonzaga de Almeida Matrícula nº 11586806 Fortaleza, 16 de novembro de 2022	Márcia Rodrigues Costa Matrícula Nº 56.625-02 Fortaleza, 16 de novembro de 2022

AUTORIDADE REPRESENTANTE DO CONTROLADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ
Luís Eduardo Soares de Holanda Matrícula nº 127889-01 Fortaleza, 16 de novembro de 2022

Usuário Externo (signatário):	Marcelo Nogueira Cruz
Data e Horário:	07/12/2022 16:39:19
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.002211/2022-20

Interessados:

Adriana Geronimo Vieira da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- OFICIO Ofício de Resposta.	3795169
- Relatorio RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS	3795170

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 29/2023/CGF/ANPD

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Encarregado da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã
MÁRCIA RODRIGUES COSTA
encarregado@sesec.fortaleza.ce.gov.br □

Assunto: Procedimento de Fiscalização nº 00261.002211/2022-20

Prezada,

1. Considerando as informações prestadas na reunião ocorrida no dia 06/02/2023, conforme Relatório de Presença (SEI nº 3961107), Apresentação de Slides (SEI nº 3961112) e Notas de Reunião (SEI nº 3961121), solicito as seguintes informações, que devem ser evidenciadas no Relatório de Impacto à Proteção de Dados:

- a) Informar sobre como o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza garante o devido processo legal (art. 5º, LIV, Constituição Federal). Ou seja, quem acessa as imagens, como elas são utilizadas, para que finalidade, por quanto tempo, no âmbito de qual processo administrativo ou judicial, bem como as medidas implementadas para evitar abusos e desvios de finalidade no seu uso.
- b) Informar sobre a observância do devido processo legal no compartilhamento de dados com outros órgãos e o fluxo de envio das imagens, a partir dos mesmos parâmetros do tópico anterior.
- c) Informar sobre como o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza observa os princípios de proteção de dados (art. 6º, LGPD), principalmente os da transparência, finalidade, necessidade e adequação, além da não discriminação. Para tanto, o RIPD deve apresentar as ferramentas utilizadas pelo município para manter os cidadãos informados sobre o uso de câmeras,

as finalidades e a motivação para a instalação das mesmas.

d) Informar em que medida e de que forma os direitos dos titulares são executados diante do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza.

e) Confirmar as medidas de segurança já implementadas para o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza.

f) Atualizar a Avaliação de Risco considerando, para além das medidas de segurança da informação, os direitos fundamentais possivelmente afetados pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza, como o direito de ir e vir (art. 5º, LIV, Constituição Federal) e de proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX, Constituição Federal).

g) Apresentar qualquer outra informação que julgar pertinente.

2. A resposta ao presente ofício deve ser apresentada, por meio de peticionamento eletrônico, em ☐ **até 30 dias úteis** ☐ da confirmação de seu recebimento.

3. Reforçamos que, caso o Sistema de Videomonitoramento passe a utilizar a tecnologia de reconhecimento facial para identificação de pessoas, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados deve ser alterado.

4. Conforme art. 55-J, II da LGPD e art. 5, § 1º e § 2º do Regulamento de Fiscalização, a ANPD realizará análise de sigilo das informações e documentos apresentados mediante solicitação fundamentada e individualizada. Em não havendo tal requisição, as informações fornecidas poderão ser tornadas públicas. No caso de solicitação de acesso restrito, as informações e documentos devem ser apresentados em duas versões: (i) uma versão integral, classificada como ACESSO RESTRITO, a qual será apartada em anexo; e (ii) uma versão classificada como PÚBLICA, a qual deve ser editada com a omissão ou rasura das informações consideradas sigilosas.

☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Atenciosamente,

☐

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Coordenadora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, Coordenador(a), em 28/02/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3961060** e o código CRC **E9E121BC** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.002211/2022-20 SUPER nº 3961060

Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar e 10º andar

Telefone: (61) 3411-4691

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

1. Resumo

Título da reunião	Processo SUPER/ANPD nº 00261.002211/2022-20
Participou	17
Hora de início	06/02/2023 14:04
Hora de término	06/02/2023 16:58
Duração da reunião	2h 53m 51s
Tempo médio de participação	58m 19s

2. Participantes

Nome	Primeiro ingresso	Última saída	Duração da reunião	Email	ID do partii Função
Cristiane Landerdahl de Albuquerque	06/02/2023 14:30	06/02/2023 15:56	1h 25m 46s	cristiane.la@anpd.gov.br	cristiane.la Apresentador
Eduarda Costa Almeida	06/02/2023 14:30	06/02/2023 15:56	1h 25m 40s	eduarda.almeida@anpd.gov.br	eduarda.al Apresentador
Fabricio Guimaraes Madruga Lopes	06/02/2023 14:30	06/02/2023 15:56	1h 25m 26s	fabricio.lopes@anpd.gov.br	fabricio.loç Apresentador
Camila Falchetto Romero	06/02/2023 14:30	06/02/2023 15:56	1h 25m 20s	camila.romero@anpd.gov.br	camila.rom Apresentador
Marcos Lima - Sesecc (Convidado)	06/02/2023 14:31	06/02/2023 15:56	1h 24m 10s		Apresentador
MARTINS	06/02/2023 14:31	06/02/2023 15:56	1h 24m 10s		Apresentador
Francisco Magalhães	06/02/2023 14:31	06/02/2023 15:16	44m 34s		Apresentador
Gabriela Paulino	06/02/2023 14:31	06/02/2023 15:56	1h 24m 9s		Apresentador
Carlos Matos	06/02/2023 14:31	06/02/2023 15:02	30m 3s		Apresentador
Marcella Andrade	06/02/2023 14:37	06/02/2023 14:45	7m 52s		Apresentador
Paulo Afonso CGM	06/02/2023 14:39	06/02/2023 15:56	1h 16m 19s		Apresentador
Juliana Sales (Convidado)	06/02/2023 14:42	06/02/2023 16:58	2h 16m 12s		Apresentador
Carlos Matos	06/02/2023 14:59	06/02/2023 15:23	24m 3s		Apresentador
Francisco Magalhães	06/02/2023 15:19	06/02/2023 15:56	36m 50s		Apresentador
Carlos Matos	06/02/2023 15:20	06/02/2023 15:28	7m 19s		Apresentador
Carlos Matos	06/02/2023 15:25	06/02/2023 15:36	11m 17s		Apresentador
Carlos Matos	06/02/2023 15:33	06/02/2023 15:56	22m 9s		Apresentador

3. Atividades em reunião

Nome	Hora de ingressar	Hora de Saída	Duração	Email	Função
Cristiane Landerdahl de Albuquerque	06/02/2023 14:30	06/02/2023 15:56	1h 25m 46s	cristiane.la@anpd.gov.br	Apresentador
Eduarda Costa Almeida	06/02/2023 14:30	06/02/2023 15:56	1h 25m 40s	eduarda.almeida@anpd.gov.br	Apresentador
Fabricio Guimaraes Madruga Lopes	06/02/2023 14:30	06/02/2023 15:56	1h 25m 26s	fabricio.lopes@anpd.gov.br	Apresentador
Camila Falchetto Romero	06/02/2023 14:30	06/02/2023 15:56	1h 25m 20s	camila.romero@anpd.gov.br	Apresentador
Marcos Lima - Sesecc (Convidado)	06/02/2023 14:31	06/02/2023 15:56	1h 24m 10s		Apresentador
MARTINS	06/02/2023 14:31	06/02/2023 15:56	1h 24m 10s		Apresentador
Francisco Magalhães	06/02/2023 14:31	06/02/2023 15:16	44m 34s		Apresentador
Francisco Magalhães	06/02/2023 15:19	06/02/2023 15:56	36m 50s		Apresentador
Gabriela Paulino	06/02/2023 14:31	06/02/2023 15:56	1h 24m 9s		Apresentador
Carlos Matos	06/02/2023 14:31	06/02/2023 15:02	30m 3s		Apresentador
Carlos Matos	06/02/2023 14:59	06/02/2023 15:23	24m 3s		Apresentador
Carlos Matos	06/02/2023 15:20	06/02/2023 15:28	7m 19s		Apresentador
Carlos Matos	06/02/2023 15:25	06/02/2023 15:36	11m 17s		Apresentador
Carlos Matos	06/02/2023 15:33	06/02/2023 15:56	22m 9s		Apresentador
Marcella Andrade	06/02/2023 14:37	06/02/2023 14:45	7m 52s		Apresentador
Paulo Afonso CGM	06/02/2023 14:39	06/02/2023 15:56	1h 16m 19s		Apresentador
Juliana Sales (Convidado)	06/02/2023 14:42	06/02/2023 16:58	2h 16m 12s		Apresentador



ANPD

Câmeras de Vigilância Fortaleza

Processo 00261.002211/2022-20



Histórico



- Covereadoras da Câmara Municipal de Fortaleza requereram à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) que analisasse a adequação da Política Municipal de Videomonitoramento do Município à Lei de Proteção de Dados (LGPD).
- Gabinete do Prefeito enviou para à ANPD o Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD).



Pontos de Atenção



- Confirmação das medidas de segurança implementadas.

Para realização do serviço de videomonitoramento, medidas de salvaguarda passarão a ser adotadas, e

Além das já mencionadas, cita-se a seguir outras medidas de segurança a serem adotadas:



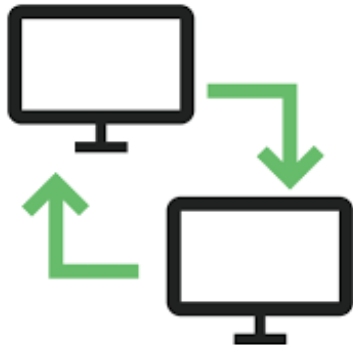
Pontos de Atenção



- Princípios de proteção de dados
 - Finalidade;
 - Necessidade e adequação;
 - Transparência;
 - Não-discriminação.
- Observância do devido processo legal.



Pontos de Atenção



- Compartilhamento de dados.
 - Órgãos de segurança pública;
 - Perícia Forense;
 - Ministério Público;
 - Poder Judiciário.
- Período de armazenamento de imagem e dados biométricos.

Nesse contexto, no que se refere ao videomonitoramento, é feita a retenção das imagens (com os respectivos dados biométricos) por período **superior** a 30 (trinta) dias para viabilizar eventual compartilhamento destas com os órgãos de segurança pública, do Poder Judiciário e/ou com o Ministério Público, quando requisitado ou de ofício.

Pontos de Atenção



- Revisão da base legal de proteção à vida.
- Criação de ferramentas para concretização dos direitos dos titulares.
- Avaliação de risco, considerando os direitos fundamentais de liberdade de ir e vir, proteção de dados e segurança.



Encaminhamentos

- Revisão do RIPD com foco o devido processo legal, nos princípios de proteção de dados, e na execução de direitos dos titulares;
- Confirmação das medidas de segurança já implementadas;
- Revisão dos casos de compartilhamento dos dados com outros órgãos;
- Revisão da avaliação de risco, considerando os direitos fundamentais.



Notas de Reunião

Tema: Processo SUPER/ANPD nº 00261.002211/2022-20 – Câmeras de Vigilância em Fortaleza/CE

Data: 06/02/2023 – 14:00 a 16:50

Presentes pelo município de Fortaleza: Márcia Costa (encarregada), Francisco Magalhães (suplente da encarregada), Marcos Lima (representante do Secretário de Segurança do Município), Carlos Matos (Coordenador de TI da SESEC), Gabriela Paulino (procuradora administrativa), Marcella Andrade, Henrique Martins (Inspetor da guarda de Fortaleza), Paulo Afonso (Coordenador da transparência e integridade da controladoria municipal) e Juliana Sales.

Presentes pela ANPD: Fabrício Madruga, Cristiane Landerdahl, Camila Falchetto e Eduarda Costa.

Fabrício: preocupação com devido processo legal e concretização de direitos dos titulares. Necessidade de atuação equilibrada que evite abusos.

Marcos Lima: indica que o parque de videomonitoramento compartilhado de câmeras já existe e é utilizado para mais de uma finalidade, política contra desastres e segurança, acidentes de trânsito, alagamento, proteção de patrimônio, mobilidade, lixo, prevenção ao suicídio.

Marcos e equipe: esclarecem que operador de videomonitoramento é o servidor público quem opera as câmeras e não necessariamente o operador na definição da LGPD.

Marcos: parque de videomonitoramento compartilhado (guarda municipal, polícia civil e militar) para além de fins de segurança pública. Tecnologia de reconhecimento facial ainda não é utilizada, muito embora as câmeras sejam compatíveis para permitir isso. Quando há incidente, há fluxo processual para acessar esses dados pessoais, o compartilhamento só ocorre mediante solicitação formal ou pedido judicial.

Carlos: as informações e imagens são fornecidas mediante processo judicial ou quando delegado solicita. Acerca de discriminação, afirmam que não seria o caso, pois o problema estaria na abordagem, também falou da importância de registro de comportamento e atitude suspeita, há situações em que ocorre o registro dessas pessoas, mas sem a identificação.

Márcia: RDI, medida de responsabilização do servidor, o acesso ao sistema se dá mediante o uso de login e senha individual, termo de responsabilidade do servidor. A tecnologia vem da secretaria, com backup e salvaguardas.

Marcos: o teor do documento da segurança cidadã, mas outras iniciativas também estão sendo tomadas, como forma de cuidar das pessoas e da cidade. São usadas câmeras fixas para cenário, desordem urbana, iluminação, lixo; para ruas, com leitura de placas; câmeras móveis para apoio operacional a qualquer tipo de equipe. Com login e senha, termos e cursos.

Marcos: o parque de fortaleza está no território urbano em pontos de videomonitoramento específicos, hotspots, para prevenir novas violências, todo o parque tem uma justificativa de acordo com a secretaria afim.

Márcia: portal de dados abertos para divulgação do local das torres. Irão trabalhar para questões de transparência.

Cristiane e Fabrício: necessário mapear as finalidades e quem tem acesso aos dados pessoais. O estado não é um agente único. É necessário um equilíbrio entre os interesses públicos, para que a proteção de dados não atrapalhe a própria segurança. Possível publicização do RIPD.

Carlos: pergunta se aviso apenas no local de monitoramento já seria suficiente. Publicizar no site da prefeitura o local das câmeras voltadas para segurança pública poderia prejudicar a atividade de segurança.

Marcos: câmeras de mobilidade já são publicizadas.

Cristiane e Fabrício: é possível que publicização das câmeras no site seja prejudicial aos objetivos da segurança pública. Reflexão e escolha de como dar transparência devem estar refletidos no RIPD.

Gabriela: não há hierarquia entre os princípios e o caso concreto que irá responder como resolver o problema.

Camila: como os órgãos cumprem o devido processo legal, eles devem indicar os fundamentos para a necessidade de compartilhamento.

Marcos: devido processo legal é seguido com a polícia civil, processo inicia com BO, o delegado ou inspetor cria um fluxo interno para responder essa demanda. Compartilhamento de imagens, e não de qualquer dado, como nome e outras características. Empresas que são servidores de armazenamento que gerem os bancos de imagem.

Márcia: o prazo de retenção superior a 30 dias é para situações de tecnologia de reconhecimento facial.

Carlos: as solicitações de vídeo são para analisar o que ocorreu, mas não coisas pontuais, não se sabe quem praticou o ato.

Cristiane: enviaremos um ofício para revisão do RIPD com foco no devido processo legal, princípios e direitos, podem entrar em contato com ANPD. Enviaremos os slides.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura.

Assunto: Instauração de procedimento de fiscalização

1. O Gabinete do Presidente da ANPD recebeu o Ofício nº 173/2022 (SEI nº 3710122) encaminhado pela Mandata Coletiva Nossa Cara, da Câmara Municipal de Fortaleza. O referido ofício trata da intenção do Município de Fortaleza em regulamentar Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza, por intermédio do PLO nº 376/2022 (SUPER nº 3710123), que foi aprovado na forma da Lei Municipal nº 11.310/2022.

2. Diante do exposto, considerando o alcance da Política, que impacta grande parte dos cidadãos do município de Fortaleza, considerando a aderência da Política aos princípios de proteção de dados descritos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em acordo com o art. 4º, §1º, da LGPD, e considerando que o Poder Público foi identificado enquanto setor prioritário no Plano Anual de Fiscalização 2022/2023 (SEI nº 3625101), justifica-se a instauração de procedimento de fiscalização para acompanhar e analisar o assunto.

3. Assim, em conformidade com o art. 55-J, I e IV da Lei nº 13.709/2018 - LGPD e com o art. 17, III, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), decido instaurar procedimento de fiscalização, nos termos do art. 30 do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de outubro de 2021 (Regulamento de Fiscalização), para acompanhar a implantação do projeto em comento e avaliar se o tratamento de dados pessoais no âmbito do projeto será realizado em conformidade com a LGPD. Ao longo do procedimento, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 32 do Regulamento de Fiscalização.

4. Com fundamento no exposto acima, combinado com o disposto no art. 2º, caput e incisos VI, VIII e IX da Lei nº 9.784/1999, converto o presente procedimento em procedimento de fiscalização, devendo ser atualizado seu registro no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER).

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes**, Coordenador(a)-Geral, em 27/02/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3979156** e o código CRC **A420E404** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.002211/2022-20

SUPER nº 3979156

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	márcia rodrigues costa
Tipo de Intimação:	Requerimento de Informações
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 29 (3961060)
Data de Expedição da Intimação:	28/02/2023 15:38:24
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	28/02/2023
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	márcia rodrigues costa

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

SENHOR COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Processo nº 00261.002211/2022-20
Tipo: ANPD – Procedimento de Fiscalização

PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO

Essa Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec), do Município de Fortaleza, solicitou reunião com a Coordenadoria-Geral de Fiscalização dessa insigne Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), visando à obtenção de orientações acerca das solicitações constantes no Ofício nº 29/2023/CGF/ANPD, que compõe os autos do Processo em epígrafe. Tal pedido foi acatado pela referida Coordenadoria, ocasionando a reunião realizada no dia 05/04/2023, às 9h30.

Após a referida reunião, esta Pasta Municipal observou a necessidade de alinhamentos específicos junto às áreas diretamente relacionadas ao serviço de videomonitoramento, para abordar alguns tópicos gerenciais e procedimentais do aludido serviço, os quais são essenciais à adequada elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), solicitado por essa ANPD.

Nesse contexto, solicita-se à V. S.^a **dilação do prazo** indicado no supracitado Ofício, **por mais 10 dias úteis após findo o prazo inicial**, o que permitirá diligências desta Secretaria Municipal para fins de elaboração do RIPD.

Motivou, ainda, este pedido de dilação prazo, a decretação, no âmbito deste Município, de expediente facultativo no dia 06/04/2023 para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o que reduziu o tempo desta Secretaria Municipal no que concerne à adoção das diligências necessárias.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 10 de abril de 2023.

Márcia Rodrigues Costa
Encarregada
Secretaria Municipal da Segurança Cidadã



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SPFGEB3S

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2209226 e código SPFGEB3S

ASSINADO POR:

Assinado por: MARCIA RODRIGUES COSTA:31410561372 em 10/04/2023

Usuário Externo (signatário):	márcia rodrigues costa
Data e Horário:	10/04/2023 10:08:08
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.002211/2022-20
Interessados:	

Adriana Geronimo Vieira da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Pedido de Dilação de Prazo	4135729
------------------------------	---------

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

ATA DE REUNIÃO

Tema: Processo SUPER/ANPD nº 00261.002211/2022-20 – Câmeras de Vigilância em Fortaleza/CE

Data: 05/04/2023 – 09:30 a 10:30

Local: reunião virtual via Teams

Presentes:

Thiago David Furtado Cavalcante: Jurídico SESEC - thiago.furtado@sesec.fortaleza.ce.gov.br

Márcia Rodrigues Costa: Titular Encarregado SESEC - marcia.costa@sesec.fortaleza.ce.gov.br

Francisco José Magalhães de Sousa: Suplente Encarregado SESEC - francisco.magalhaes@sesec.fortaleza.ce.gov.br

Fabício Guimaraes Madruga Lopes: Coordenador-Geral de Fiscalização ANPD - fabicio.lopes@anpd.gov.br

Ravvi Augusto A. C. Madruga: Coordenador de Fiscalização ANPD - ravvi.madruga@anpd.gov.br

Eduarda Costa Almeida: Estagiária ANPD - eduarda.almeida@anpd.gov.br

Aos 05 de abril de 2023, os presentes acima identificados se reuniram a pedido da Secretaria Municipal de Segurança Cidadão (SESEC) de Fortaleza-CE, com vistas a esclarecer as questões abaixo, no intuito de permitir à SESEC melhor responder às questões do ANPD - Ofício 29 (SEI nº 3961060).

Perguntas e respostas:

1. No que concerne ao item “C”, poderia se enquadrar como ferramenta utilizada para manter os cidadãos informados sobre o uso de câmeras, as finalidades e a motivação para instalação das mesmas, a publicização em site oficial da Segurança Cidadã deste Município um “Aviso de Privacidade”?

Diante do único contrato entre a secretaria de segurança e a empresa gestora das câmeras, aplica-se o art. 4º, III, a, da LGPD, de forma a incidir de forma flexibilizada o princípio da transparência, de acordo com o art. 4º, § 1º, da LGPD. Nesse caso, é preciso justificar em que medida o princípio da transparência incide e, caso não incida forma expressiva, é preciso motivar essa conclusão. É razoável não informar onde as câmeras estão exatamente, mas recomenda-se que se coloquem placas nas vias públicas informando a existência de câmeras, não sendo necessário que essas placas estejam no local exato das câmeras. Em caso de uso das imagens das câmeras com mais de uma finalidade, o propósito originário deveria ser informado.

Em princípio, nem tudo que está no RIPD precisa estar público. Os riscos identificados que podem minar a própria finalidade, como informar onde a câmera de segurança está localizada, podem estar evidentes apenas no RIPD e não na política de privacidade.

Deve haver separação de finalidades. Quando as câmeras de Fortaleza forem contratadas pelo município para diversas finalidades, deve haver uma separação de cada finalidade, e a aplicação mitigada da LGPD apenas incide em questões exclusivamente de segurança pública. Cada atividade requer uma análise distinta.

Quando o uso das câmeras não é para finalidade de segurança pública, é necessário aplicar de forma ampla as determinações de transparência. Quando o uso das câmeras é para finalidade de segurança pública é necessário identificar as mitigações dos princípios, seus impactos e justificar as mitigações.

2. Aplicação dos direitos dos titulares

Cabe à SESEC identificar quais direitos dos titulares não se aplicam e justificar a não incidência do direito, seja no RIPD, seja na Política de Privacidade no site da SESEC.

3. No que concerne ao item “F”, como se daria a atualização da avaliação de risco para considerar os direitos fundamentais mencionados, como o direito de ir e vir e proteção de dados?

Na minuta apresentada do RIPD, consta a análise de riscos cibernéticos, associados a um incidente de segurança. Não há, contudo, menção aos riscos decorrentes do próprio tratamento em si, como o de eventual abuso no uso desses dados ou tratamento em desrespeito às próprias internas do controlador. A ideia da LGPD é que o controlador antevê e se prepare para prevenir abusos aos direitos dos titulares e às garantias previstas em lei (fundamentos - art. 2º, e princípios - art. 6º).

O tratamento de dados gera riscos e estes devem ser mapeados, como a falta de competência do agente de tratamento para agir, o tempo excessivo de armazenamento, a quantidade de dados pessoais guardados, o desvio de finalidade (inclusive do devido processo legal), o uso indevido dos dados, ou o mau uso. Outro eventual risco é sobre o impacto do tratamento para as pessoas, ou seja, quais efeitos que os titulares podem sentir, para além das medidas de segurança da informação. O objetivo é identificar e diminuir o risco para que ele não seja expressivo.

Para elaborar o RIPD e outros documentos e conformidade, os seguintes documentos podem auxiliar a S E S E C : https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_tratamento_de_dados_pessoais_pelo_poder_publico_defeso_eleitoral.pdf e https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_template_ripd.docx.

As câmeras podem captar outras informações pessoais, a partir das quais, outras informações podem ser inferidas, como a religião de pessoas por exemplo, muito embora o objetivo seja segurança pública. Então, esse é um risco que deve ser percebido e classificado, já que o tratamento não terá esse objeto. É importante reconhecer que há coleta de dados, que é razoável que as imagens coletadas possam permitir a inferência de outras informações e explicar que não há tratamento sobre aquelas informações sensíveis e esclarecer quais medidas serão tomadas para evitar isso esse uso indevido.

Por fim, esclareceu-se que imagem não é dado sensível, mas é possível inferir dados biométricos a partir dela. Se houver esse tratamento, o processo deve ser entendido como tratamento de dado sensível, de acordo com o §1º, do art. 11.

Esta Nota de Reunião atesta a veracidade do conteúdo da reunião de acordo com o descrito nesta ata para os devidos fins.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 10/04/2023, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, Coordenador(a)**, em 11/04/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4138761** e o código CRC **71ED2E75** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2023/CGF/ANPD

Processo nº 00261.002211/2022-20

Brasília, 10 de abril de 2023.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo.

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo para resposta ao Pedido de Dilação de Prazo (SEI nº 4135729) em 10 (dez) dias úteis.
2. O novo prazo terá início em 11 de abril de 2023 e término em 24 de abril de 2023.
3. Esta dilação de prazo leva em consideração as informações prestadas na reunião ocorrida no dia 05/04/2023, conforme Ata de Reunião (SEI nº 4138761).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 10/04/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4138885** e o código CRC **B520A203** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.002211/2022-20

SUPER nº 4138885



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Ofício N° 68/2023/CGF/ANPD

Brasília, 11 de abril de 2023.

Para a Encarregada da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã
MÁRCIA RODRIGUES COSTA
encarregado@ssec.fortaleza.ce.gov.br

Assunto: Procedimento de Fiscalização nº 00261.002211/2022-20

Prezada Sra.,

1. Informo que foi deferido o pedido de prorrogação de prazo para resposta ao Pedido de Dilação de Prazo (SEI nº 4135729) em 10 (dez) dias úteis, conforme Despacho (SEI nº 4138885) que segue em anexo.

Atenciosamente,

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 11/04/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4144519** e o código CRC **0C15543D** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.002211/2022-20 SUPER nº 4144519

Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar e 10º andar

Telefone: (61) 3411-4691

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Processo SPU nº **P144227/2023**
Ofício nº **0689/2023/CINT/SESEC/PMF**

Fortaleza, 24 de abril de 2023.

Ao Senhor
RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA
Coordenador de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD
Setor Comercial Norte Q 6 BL C - Brasília, DF, 70297-400

Assunto: Resposta ao Ofício nº 29/2023/CGF/ANPD, referente ao Procedimento de Fiscalização nº 00261.002211/2022-20.

Senhor Coordenador de Fiscalização,

Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para encaminhar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD, contendo as informações solicitadas no Ofício nº 29/2023/CGF/ANPD, o qual compõe os autos do Procedimento de Fiscalização nº 00261.002211/2022-20.

Não obstante ao exposto, ressalta-se que o Relatório elaborado por esta Secretaria aborda a Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza (PMVF) tão-somente no que concerne ao serviço de videomonitoramento realizado para fins de segurança pública municipal, área de atuação desta Pasta Municipal.

Atenciosamente,

MÁRCIA RODRIGUES COSTA
Encarregada
Secretaria Municipal da Segurança Cidadã

MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA
Secretário Interino
Secretaria Municipal da Segurança Cidadã



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 1TM5FG18

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2246650 e código 1TM5FG18

ASSINADO POR:

Assinado por: MARCIA RODRIGUES COSTA:31410561372 em 24/04/2023 Assinado por: MARCOS AURELIO DA SILVA LIMA:00054608325 em 24/04/2023



Fortaleza
PREFEITURA

**Segurança
Cidadã**

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

Serviço de Videomonitoramento executado para fins de segurança pública municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec)

Fortaleza, 24 de abril de 2023.

HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
24/04/2023	1.0	Versão inicial	Franklin Teógenis Brandão de Souza – Coordenador na Coordenadoria Integrada de Videomonitoramento da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec).

1. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Controlador: Secretaria Municipal da Segurança Cidadã – CNPJ nº 17.904.427/0001-17

Operador: Não se aplica.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Encarregado: Márcia Rodrigues Costa (Titular), matrícula nº 56.625-02 e Francisco José Magalhães de Sousa (Suplente), matrícula nº 85.916-03, conforme Portaria nº 0088/2022 – SESEC, publicada no Diário Oficial do Município em 06 de julho de 2022.

E-mail: encarregado@sesece.fortaleza.ce.gov.br

Telefone: (85) 3465-2680

As informações acima se encontram disponíveis em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Canal da Segurança Cidadã.

<https://seguranca.fortaleza.ce.gov.br/sesece/lgpd.html>

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Relatório foi elaborado em atenção à solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), constante nos autos do Procedimento de Fiscalização nº 00261.002211/2022-20.

O referido Procedimento de Fiscalização é oriundo de denúncia formalizada pelas covereadoras da Mandata Coletiva Nossa Cara, do Município de Fortaleza, em face da Mensagem nº 0053, de 14 de outubro de 2022, emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza (CMFor).

A referida Mensagem submeteu à aludida Casa Parlamentar a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 376/2022, visando à instituição da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza (PMVF) e da Central de Gestão Integrada de Videomonitoramento de Fortaleza (CGIVFor).

Foi nesse contexto que, em 03 de novembro de 2022, a ANPD oficiou o Prefeito Municipal de Fortaleza, por meio do Ofício nº 27/2022/CGF/ANPD/PR, encaminhando cópia do referido Ofício à Secretária-Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM). No referido Ofício, a ANPD solicitou o que segue abaixo:

*“I - a **apresentação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais**, a respeito do tratamento dos dados pessoais pela tecnologia supracitada, elaborado por esse Município;*

II - informações relativas ao sistema de videomonitoramento em questão, com detalhamento acerca de como serão observados os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos no artigo 6º e Capítulo III da LGPD, respectivamente;

III - informações detalhadas acerca da finalidade na aquisição de tal sistema, quais dados pessoais serão coletados, quem terá acesso esses dados;

IV - Informações acerca da metodologia para a coleta dos dados e se estes integrarão sistemas para reconhecimento facial;

V - informações detalhadas de como foram abordadas as questões referentes aos artigos 46 e 49 da LGPD, que dispõem sobre o dever de proteger os dados pessoais tratados e sobre o dever de estruturar os sistemas para atender requisitos de segurança; e

*VI - indicação sobre o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e sobre onde estão publicadas **as informações de contato com o encarregado da Prefeitura de Fortaleza**, em atenção ao art. 41, §1º Lei nº 13.709/2018.*

VII - outras informações que entender relevantes.” (Grifo nosso)

Na ocasião, a Prefeitura Municipal de Fortaleza apresentou resposta à ANPD, norteadas, precipuamente, pelas tratativas então ensaiadas pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec) de Fortaleza, abordando informações referentes ao uso de tecnologia de videomonitoramento para fins de segurança pública municipal, juntando, na oportunidade, a minuta de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) elaborada pela Sesec e informando o contato dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais (titular e suplente) no âmbito da referida Secretaria Municipal.

Posteriormente, em 24 de janeiro de 2023, a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD enviou *e-mail* ao encarregado da Sesec, solicitando reunião, a qual foi agendada para dia 06 de fevereiro de 2023, tendo participado, pelo Poder Executivo do Município de Fortaleza, a Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito (ASJUR/GABPREF), a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), a Procuradoria Geral do Município (PGM) e esta Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec).

Na referida reunião, a Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD apresentou pontos de atenção no que concerne à resposta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, para fins conformidade. A

**Segurança
Cidadã**

referida apresentação e a Ata de reunião foram acostadas aos autos do referido Procedimento de Fiscalização.

Em 28 de fevereiro de 2023, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados oficiou **especificamente** o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec), por meio Ofício nº 29/2023/CGF/ANPD, com as solicitações abaixo transcritas:

Considerando as informações prestadas na reunião ocorrida no dia 06/02/2023, conforme Relatório de Presença (SEI nº 3961107), Apresentação de Slides (SEI nº 3961112) e Notas de Reunião (SEI nº 3961121), solicito as seguintes informações, que devem ser evidenciadas no Relatório de Impacto à Proteção de Dados:

*a) Informar sobre como o tratamento de dados pessoais **realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza** garante o devido processo legal (art. 5º, LIV, Constituição Federal). Ou seja, quem acessa as imagens, como elas são utilizadas, para que finalidade, por quanto tempo, no âmbito de qual processo administrativo ou judicial, bem como as medidas implementadas para evitar abusos e desvios de finalidade no seu uso.*

b) Informar sobre a observância do devido processo legal no compartilhamento de dados com outros órgãos e o fluxo de envio das imagens, a partir dos mesmos parâmetros do tópico anterior.

*c) Informar sobre como o tratamento de dados pessoais **realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza** observa os princípios de proteção de dados (art. 6º, LGPD), principalmente os da transparência, finalidade, necessidade e adequação, além da não discriminação. Para tanto, o RIPD deve apresentar as ferramentas utilizadas pelo município para manter os cidadãos informados sobre o uso de câmeras, as finalidades e a motivação para a instalação das mesmas.*

*d) Informar em que medida e de que forma os direitos dos titulares são executados diante do tratamento de dados pessoais **realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza**.*

*e) Confirmar as medidas de segurança já implementadas para o tratamento de dados pessoais **realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza**.*

*f) Atualizar a Avaliação de Risco considerando, para além das medidas de segurança da informação, os direitos fundamentais possivelmente afetados pelo tratamento de dados pessoais **realizado no âmbito da Política***

**Segurança
Cidadã**

Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza, como o direito de ir e vir (art. 5º, LIV, Constituição Federal) e de proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX, Constituição Federal).

g) Apresentar qualquer outra informação que julgar pertinente.

A Sesecc tomou ciência do Ofício nº 29/2023/CGF/ANPD ainda no dia 28 de fevereiro de 2023, ocasião em que contatou a ANPD, via ligação telefônica, para esclarecer que o RIPD elaborado pela Sesecc sobre o uso da tecnologia de videomonitoramento se restringiria ao âmbito da segurança pública municipal, não se estendendo às áreas que, embora abrangidas pela Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza (PMVF), são alheias à sua competência legal.

Em momento seguinte, a Sesecc solicitou à Coordenação-Geral de Fiscalização a realização de reunião para fins de obter orientação referente à elaboração do RIPD, a qual ocorreu em 05 de abril de 2023. Na ocasião, foi reiterado que o Relatório a ser produzido pela Sesecc se reservaria à sua atuação no âmbito da segurança pública.

Vale dizer, ainda, que, na ocasião do envio do Ofício nº 29/2023/CGF/ANPD, o Projeto de Lei Ordinária nº 376/2022 já havia sido aprovado pela Casa Parlamentar, dando origem à Lei Ordinária nº 11.310, de 21 de novembro de 2022, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, instituindo, enfim, a Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza (PMVF) e a Central de Gestão Integrada de Videomonitoramento de Fortaleza (CGIVFor).

O referido diploma legal, assim como o Projeto de Lei do qual decorre, prevê que a Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza (PMVF) abrange diversas áreas, tais como: trânsito, transporte coletivo, segurança pública municipal, proteção e defesa civil, gestão urbana, saúde, educação, assistência social, obras públicas, fiscalização, entre outras.

Isto posto, é importante salientar que a Central de Gestão Integrada de Videomonitoramento de Fortaleza (CGIVFor) está em fase de construção de suas instalações físicas. Contudo, a Sesecc já possui ambientes de videomonitoramento em funcionamento, os quais posteriormente serão integrados à CGIVFor.

Nesse contexto, a Sesecc já vem adotando medidas de salvaguarda das imagens por ela operada, notadamente para evitar abuso ou desvio de finalidade quanto ao uso das imagens, impedir o acesso por terceiros não autorizados e, por fim, evitar perda de dados/imagens, nas hipóteses em que realizar o seu armazenamento. Com estas medidas, a Sesecc pretende resguardar o direito fundamental à proteção de dados pessoais, bem como impedir violação à intimidade, vida privada, honra e imagem das

pessoas em trânsito nos logradouros públicos, ao prestar o serviço de videomonitoramento com o propósito de aprimorar, no âmbito municipal, o serviço de segurança pública.

Vale dizer, por fim, que segurança pública é direito fundamental previsto no art. 6º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

4. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

O presente Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) atende à solicitação da ANPD, constante no Ofício nº 29/2023/CGF/ANPD, consoante o art. 4º, § 3º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), abaixo transcrito:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

(...)

III - realizado para fins exclusivos de:

- a) **segurança pública;**
- b) defesa nacional;
- c) segurança do Estado; ou
- d) atividades de investigação e repressão de infrações penais;

§ 3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.
(Grifo nosso)

5. DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

5.1 NATUREZA DO TRATAMENTO

O serviço de videomonitoramento realizado pela Sesec consiste na utilização de uma rede de câmeras interconectadas, por meio das quais acessa e avalia, em tempo real, imagens dos logradouros públicos.

A LGPD estabelece que o tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão,

distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Considerando que nos espaços públicos urbanos há a circulação de pessoas, pode-se concluir que há possibilidade de ocorrer impacto na privacidade de dados pessoais, devendo esta Sesecc adotar medidas de mitigação dos riscos.

Nesse ponto, é importante informar que a Sesecc não extrai das imagens qualquer informação relacionada às pessoas naturais em trânsito no logradouro público, isto é, não classifica ou cataloga dados de pessoas naturais por meio do serviço de videomonitoramento.

No que tange ao armazenamento e eliminação das imagens, explica-se:

- a) **REGRA:** o armazenamento e eliminação das imagens são de responsabilidade da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), do Município de Fortaleza, a qual gerencia o *datacenter* da rede corporativa do Poder Executivo Municipal.

As imagens acessadas pela Sesecc são armazenadas em *datacenter* da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), sendo eliminadas **automaticamente** em 30 (trinta) dias, por meio de sobreposição de imagens, ou seja, as imagens mais recentes substituem as mais antigas.

Sobre isso, convém mencionar que o Decreto Municipal nº 14.987, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Municipal de Fortaleza, prevê que compete à SEPOG adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no *datacenter* e na rede corporativa às exigências da LGPD, conforme seu art. 9º, inciso II, abaixo transcrito:

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG:

I - orientar a aplicação de soluções de TIC relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de TIC hospedadas no *datacenter* e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TIC, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

- b) **EXCEÇÃO:** durante o acesso e avaliação das imagens, a Sesec poderá observar a ocorrência de eventos: infrações penais ou fundada suspeita, ocasião em que comunicará a autoridade policial competente. Nessas situações, as imagens especificamente relacionadas ao evento serão exportadas para *datacenter* próprio da Sesec, armazenando as imagens para evitar que sejam eliminadas pelo processo de sobreposição automático de imagens, acima explanado. Tal medida se faz necessária, vez que as imagens poderão ser requisitadas pela autoridade policial, judiciária e/ou por membros do Ministério Público. *(No caso, pela autoridade policial, para servir de elementos de informação em inquérito policial; pela autoridade judiciária, para instrução em processo criminal; por membro do Ministério Público, para compor denúncia).* As imagens do evento são compartilhadas com as referidas autoridades, por meio mídia (DVD ou HDD externo).

Nesse caso, salienta-se que o Decreto Municipal nº 14.987, de 16 de abril de 2021, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Municipal de Fortaleza, estabelece que o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas hipóteses previstas no § 1º, incisos I e II do seu art. 14, abaixo transcritos:

Art. 14 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º - O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II - cumprir obrigação legal ou judicial.

Vale dizer que o compartilhamento dos dados com as autoridades policial, judiciária e/ou com o Ministério Público implicará em extensão de responsabilidade aos órgãos receptores, no que tange à observância dos princípios e regras contidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A requisição de imagens pelas autoridades supraindicadas observará o fluxo previsto na Portaria nº 066/2012-GMF, cuja ilustração segue anexa a este Relatório.

Salienta-se que, para realização do serviço de videomonitoramento, medidas de salvaguarda são adotadas, como o uso de *login* e senha para identificação do agente de videomonitoramento, possibilitando o rastreamento da data, horário, tempo de acesso, localização georreferenciada da câmera, IP do computador, dentre outras informações, a fim de permitir auditorias para identificação do(s) envolvido(s) em eventuais violações à LGPD ou à segurança da informação, para responsabilização destes em via administrativa, civil e/ou penal, conforme o caso.

Já como medida de prevenção a possíveis abusos ou desvios de finalidade por parte dos agentes de videomonitoramento, no exercício de suas funções, a Academia de Segurança Cidadã – AMSEC/SESEC promove capacitações continuadas, as quais abordam a temática de direito à proteção de dados pessoais, inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da imagem das pessoas, enquanto direitos fundamentais, bem como abordando normas internacionais de direitos humanos, responsabilização disciplinar, finalidades e competências legais do Órgão, ética no serviço público, princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados, de modo a sensibilizar o servidor para adequada execução de suas atividades no âmbito do serviço de videomonitoramento.

O exercício das atividades de videomonitoramento, no âmbito da Sesec, é condicionado à assinatura de Termo de Compromisso Ético, Sigilo e Responsabilização. Os agentes de videomonitoramento, a que se refere este Relatório, são servidores de carreira da Guarda Municipal de Fortaleza (GMF), órgão hierarquicamente subordinado a esta Secretaria Municipal, os quais realizam suas atividades no cumprimento de suas atribuições legais, exclusivamente para fins de segurança pública municipal.

Ademais, está em fase de conclusão a elaboração de uma Portaria Interna que regulamentará o serviço de videomonitoramento no âmbito da Sesec, bem como um Protocolo Operacional Padrão (POP) voltado especificamente para o serviço de videomonitoramento no âmbito da segurança pública municipal, com vistas a padronizar as ações e condutas dos agentes de videomonitoramento em questão, documento este que será supedaneado pelos princípios e normas previstos no ordenamento jurídico brasileiro e normas internacionais aplicáveis.

No que concerne aos agentes de tratamento, nos termos da LGPD, atualmente não há a figura do Operador.

5.2 ESCOPO DO TRATAMENTO

Os dados pessoais a serem tratados serão as imagens de pessoas em trânsito nos logradouros públicos, que embora não se tratem propriamente de dados pessoais sensíveis, entende-se que há a possibilidade de revelá-los, havendo, assim, risco de dano ao titular, caso as imagens sejam acessadas por terceiro não autorizados ou com desvio de finalidade.

Assim, considerar-se-á as premissas aplicáveis aos dados pessoais sensíveis, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, transcrito abaixo:

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

(...)

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais **que revele dados pessoais sensíveis** e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

Ainda no que tange ao escopo do tratamento de dados pessoais, destaca-se que os dados pessoais oriundos do serviço de videomonitoramento realizado pela Sesec prescinde de consentimento do titular, visto que são necessários à execução de política de segurança pública municipal, consoante o art. 11, inciso II, alínea *b* e *e* da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas

**Segurança
Cidadã**

eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Acrescenta-se que o serviço de videomonitoramento é executado de modo contínuo, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano, cuja abrangência é o espaço público georreferenciado do Município.

Quanto ao armazenamento/retenção das imagens, será observado a seguinte dinâmica:

Categoria de imagem	Ação
Toda imagem dos logradouros públicos capturada pelo sistema de videomonitoramento.	Retenção por 30 (trinta) dias no <i>datacenter</i> da SEPOG.
Imagens que tenham capturado eventos, que configurem flagrante delito ou fundada suspeita.	Retenção por até 12 (doze) meses no <i>datacenter</i> da Sesec, com reanálise a cada 3 (três) meses.
Imagem que resultar em procedimento judicial.	Retenção permanente no <i>datacenter</i> da Sesec até o trânsito em julgado do processo judicial.

Tal dinâmica observa o disposto no art. 16, inciso III da LGPD, uma vez que após findo o tratamento do dado/imagem, estes serão conservados apenas para transferência à autoridade policial, judiciária e/ou o Ministério Público, para fins de apuração de eventos que configuram delito ou situação de fundada suspeita.

Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, **autorizada a conservação para as seguintes finalidades:**

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

5.3 CONTEXTO DO TRATAMENTO

O tratamento de dados pessoais em questão decorre do serviço de videomonitoramento, que tem o objetivo de otimizar a prestação do serviço de segurança pública no âmbito municipal, ampliando a sensação de segurança aos transeuntes e auxiliando na redução do tempo de resposta do Serviço de

Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC), da Polícia Militar do Estado do Ceará (PMCE), do Corpo de Bombeiro Militar (CBMCE), bem como contribuindo com as polícias judiciárias, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público.

Como se trata de videomonitoramento de logradouro público, é possível a coleta de imagens de crianças e adolescentes, bem como de idosos, quando estes se encontrem em trânsito no logradouro. Para tanto, além da observância aos princípios gerais de proteção de dados, será observada a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Para o tratamento dos dados pessoais, abrangidos pelo serviço de videomonitoramento dos logradouros públicos, é observado o direito fundamental de proteção aos dados pessoais, com a adoção de procedimentos que visam a evitar o abuso ou desvio de finalidade pelos agentes de videomonitoramento, bem como o compartilhamento indevido das imagens para terceiros não autorizados ou sem observância das finalidades legais, referentes à segurança pública municipal, conforme já explanado neste Relatório. Observa-se, ainda, para execução do serviço de videomonitoramento, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, no contexto em que as câmeras de videomonitoramento são direcionadas apenas aos logradouros públicos e, outrossim, à inviolabilidade da honra e imagem das pessoas, vez que as imagens serão utilizadas tão somente para os fins específicos de segurança pública, não podendo ser compartilhadas para terceiros não autorizados ou alheios à referida finalidade.

Diante do contexto de tratamento de dados proveniente do serviço de videomonitoramento dos logradouros públicos, realizada por esta Seseq, será adotado, como forma de manter os cidadãos informados sobre a sua finalidade, motivação, necessidade e adequação, a publicização de um Aviso de Privacidade no Canal de Segurança Cidadã da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Tal publicização se dará até 31 de maio de 2023.

Considerando que o tratamento de dados pessoais se dá para fins exclusivos de segurança pública, é certo dizer que não se aplica a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), conforme inteligência do art. 4º, inciso III, alínea *a* do referido diploma legal, *ipsis litteris*:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

- a) jornalístico e artísticos; ou
- b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

Segurança Cidadã

- a) **segurança pública;**
- b) defesa nacional;
- c) segurança do Estado; ou
- d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

Isso não implica dizer que a Sesecc não observa o direito de proteção dos dados pessoais por este tratados, podendo o titular dos dados, a qualquer momento, solicitar da Controladora (Sesecc) informações no que tange à observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, seja por meio do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), disponível no sítio eletrônico <https://acessoainformacao.fortaleza.ce.gov.br/sistema/site/index.html?ReturnUrl=%2fsistema%2f> ou por meio da Ouvidoria da referida Secretaria Municipal.

Contudo, a aplicação dos direitos previstos nos incisos do art. 18 da LGPD resta inaplicável, considerando a finalidade para qual é tratada, isto é, segurança pública.

5.4 FINALIDADE DO TRATAMENTO

O tratamento de dados pessoais oriundo do serviço de videomonitoramento realizado pela Controladora enquadra-se na hipótese prevista art. 11, inciso II, alíneas *b* e *e*, da LGPD, abaixo transcrito:

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

(...)

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;**
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

**Segurança
Cidadã**

- e) **proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;**
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6. PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

Para elaboração do presente Relatório foram consultadas diversas unidades administrativas desta Secretaria Municipal, quais sejam:

- A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Proteção Urbana de Fortaleza (CMPFOR), que integrou a equipe responsável pela construção da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza, possuindo respaldo técnico para subsidiar este Relatório quantos às diretrizes e objetivos da referida Política;
- A Coordenadoria Integrada de Videomonitoramento (COINT), que coordena as atividades de videomonitoramento no âmbito da segurança cidadã, responsável direta pelo tratamento de dados aqui explanados, possuindo embasamento técnico para subsidiar a produção deste Relatório no que concerne aos procedimentos adotados na execução do serviço de videomonitoramento;
- A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTEC), que é responsável por garantir a aplicação, no âmbito da Sesec, de normas e padrões adotados na PMF, na área de Tecnologia de Informação e Comunicação de dados, incluindo monitoramento de vídeo e segurança de TIC, bem como garantir a escalabilidade, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos serviços e informações, subsidiando este Relatório, portanto, no que tange à segurança da informação;
- Conjuntamente, a COINT e COTEC subsidiaram a construção deste Relatório, também, com a análise de riscos referentes ao tratamento de dados pessoais, indicando medidas para tratamento dos riscos;
- Os encarregados pelo tratamento de dados pessoais, titular e suplente, em conjunto com a Assessoria Jurídica do Órgão foram responsáveis pelo direcionamento e orientação dos setoriais supracitados, notadamente no que se refere ao cumprimento dos fundamentos, princípios e normas contidos na LGPD.

7. NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

Conforme já abordado neste Relatório, o tratamento de dados pessoais em questão decorre do serviço de videomonitoramento realizado para fins exclusivos de segurança pública municipal. O serviço de segurança pública é tido como essencial à sociedade.

É certo que, sem o incremento da tecnologia, os órgãos de segurança, através de seus agentes, não conseguiriam estar simultaneamente em todos os espaços públicos para garantir o direito à segurança, que é um direito fundamental, previsto no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal.

O uso da tecnologia, notadamente por sistemas de videomonitoramento, permite que o Estado esteja presente nos mais diversos espaços públicos de modo simultâneo, para assim promover, eficientemente, a segurança pública da sociedade. A não utilização de sistemas de videomonitoramento ensejaria em prejuízo ao serviço de segurança pública e, conseqüentemente, um dano irreversível à sociedade.

Por fim, destaca-se que a Controladora não realiza qualquer tipo de transferência internacional de dados.

8. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Id	Risco referente ao tratamento de dados pessoais	P	I	Nível de Risco (Pxl)
R01	Acesso não autorizado.	5	15	75
R02	Modificação não autorizada.	5	15	75
R03	Perda.	5	15	75
R04	Roubo.	5	15	75
R05	Remoção não autorizada.	5	15	75
R06	Coleção excessiva.	5	15	75
R07	Informação insuficiente sobre a finalidade do tratamento.	5	15	75
R08	Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (Caso o tratamento não esteja previsto em legislação ou regulação pertinente).	5	15	75
R09	Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso).	5	15	75
R10	Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros fora da administração pública federal sem o consentimento do titular dos dados	5	15	75

	peçoais.			
R11	Retenção prolongada de dados peçoais sem necessidade.	5	15	75
R12	Vinculação/associação indevida, direta ou indireta, dos dados peçoais ao titular.	5	15	75
R13	Falha/erro de processamento (Ex.: execução de script de banco de dados que atualiza dado peçoal com dado equivocado, ausência de validação dos dados de entrada, etc.)	5	15	75
R14	Reidentificação de dados pseudonimizados.	5	15	75

Os parâmetros escalares são utilizados para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após a multiplicação, resultarão nos níveis de risco, que direcionarão a aplicação de medidas de segurança. Os parâmetros escalares adotados neste documento são apresentados na tabela a seguir:

Parâmetros escalares	
Classificação	Valor
Baixo	5
Moderado	10
Alto	15

O Quadro abaixo apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P)			
	75	150	225
	50	100	150
	25	50	75
Impacto (I)			
Matriz Probabilidade x Impacto			

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da Matriz apresentada acima. Risco enquadrado na região:

- **VERDE:** é entendido como baixo;
- **AMARELO:** representa risco moderado; e
- **VERMELHO:** indica risco alto.

9. MEDIDAS PARA TRATAR OS RISCOS

Risco	Medida(s)	Efeito sobre o Risco ¹	Risco Residual ²			Medida(s) ³ Aprovada(s)
			P	I	Nível (PxI)	
R01. Acesso não autorizado.	Responsabilização; Compliance com a Privacidade; Gestão de Mudanças;	Reduzir	5	10	50	Sim
R02. Coleção excessiva	Responsabilização Compliance com a Privacidade Limitação de Coleta	Reduzir	5	10	50	Sim
R03. Compartilhar ou distribuir dados pessoais com terceiros sem o consentimento do titular dos dados pessoais.	Responsabilização Compliance com a Privacidade	Reduzir	5	10	50	Sim
R04. Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso).	Responsabilização Compliance com a Privacidade Controles de Segurança em Redes, Proteção Física e do Ambiente	Reduzir	5	10	50	Sim
R05. Remoção não autorizada.	Responsabilização Controles de Segurança em Redes, Proteção Física e do Ambiente	Reduzir	5	10	50	Sim
R06. Coleção excessiva.	Responsabilização Controles de Segurança em Redes, Proteção Física e do Ambiente	Reduzir	5	10	50	Sim

R07. Modificação não autorizada.	Responsabilização Compliance com a Privacidade Gestão de risco	Reduzir	5	10	50	Sim
R08. Tratamento sem consentimento do titular dos dados pessoais (Caso o tratamento não esteja previsto em legislação ou regulação pertinente).	Responsabilização Processo na Corregedoria da Instituição	Reduzir	5	10	50	Sim
R09. Falha em considerar os direitos do titular dos dados pessoais (Ex.: perda do direito de acesso).	Responsabilização Processo na Corregedoria da Instituição	Reduzir	5	10	50	Sim
R10. Remoção não autorizada.	Responsabilização Compliance com a Privacidade Gestão de risco	Reduzir	5	10	50	Sim
R11. Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade.	Responsabilização Compliance com a Privacidade Limitação de Coleta	Reduzir	5	10	50	Sim
R12. Vinculação/associação indevida, direta ou indireta, dos dados pessoais ao titular.	Responsabilização Compliance com a Privacidade Limitação de Coleta	Reduzir	5	10	50	Sim
R13. Falha/erro de processamento (Ex.: execução de script de banco de dados que atualiza dado pessoal com dado equivocado, ausência de validação dos dados de entrada, etc.).	Responsabilização Compliance com a Privacidade Limitação de Coleta	Reduzir	5	10	50	Sim
R14. Reidentificação de dados pseudonimizados.	Responsabilização Compliance com a Privacidade Limitação de Coleta	Reduzir	5	10	50	Sim

Legenda:

¹Efeito resultante do tratamento do risco com a aplicação da(s) medida(s) descrita(s) na tabela. As seguintes opções podem ser selecionadas: Reduzir, Evitar, Compartilhar e Aceitar.

²Risco residual é o risco que ainda permanece mesmo após a aplicação de medidas para tratar o risco.

³Medida aprovada pelo Controlador dos dados pessoais. Preencher a coluna com: Sim ou Não.

10. APROVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO	ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ FRANKLIN TEOGENIS BRANDÃO DE SOUZA Matrícula nº 60.193 Fortaleza, 24 de abril de 2023.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ MÁRCIA RODRIGUES COSTA Matrícula nº 56.625 Fortaleza, 24 de abril de 2023.

AUTORIDADE REPRESENTANTE DA CONTROLADORA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ MARCOS AURÉLIO DA SILVA LIMA Matrícula nº 128.708 Fortaleza, 24 de abril de 2023.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FVK9F6SY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2246651 e código FVK9F6SY

ASSINADO POR:

Assinado por: MARCIA RODRIGUES COSTA:31410561372 em 24/04/2023 Assinado por: MARCOS AURELIO DA SILVA LIMA:00054608325 em 24/04/2023

Assinado por: FRANKLIN TEOGENIS BRANDAO DE SOUZA:84687533353 em 24/04/2023

Usuário Externo (signatário):	márcia rodrigues costa
Data e Horário:	24/04/2023 17:41:18
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.002211/2022-20
Interessados:	

Adriana Geronimo Vieira da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- OFICIO Resposta ao Ofício nº 29/2023/CGF/ANPD	4185818
- Relatório RIPD - videomonitoramento Sesec	4185819
- Anexo ao RIPD - videmonitoramento Sesec	4185820

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Márcia Rodrigues Costa
Tipo de Intimação:	Dilação de Prazo de Resposta
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 68 (4144519)
Data de Expedição da Intimação:	11/04/2023 11:37:44
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	26/04/2023

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Francisco José Magalhães de Sousa
Tipo de Intimação:	Dilação de Prazo de Resposta
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 68 (4144519)
Data de Expedição da Intimação:	11/04/2023 11:37:44
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Por Decurso do Prazo Tácito
Data do Cumprimento:	26/04/2023

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

SENHOR COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Processo nº 00261.002211/2022-20

Tipo: ANPD – Procedimento de Fiscalização

JUNTADA DE DOCUMENTO

Considerando que esta Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec) juntou, nos autos do Processo em epígrafe, o documento protocolado sob o nº 4185820, o qual teve sua legibilidade prejudicada em razão de sua baixa resolução, PROCEDO à juntada/ reenvio do aludido documento, em melhor resolução, para fins de análise por esta insigne Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A perda de resolução do documento, anteriormente protocolado, ocorreu com a sua conversão de imagem (arquivo PNG) para formato PDF.

O acenado documento se trata do Fluxo adotado por esta Sesec em eventual compartilhamento de imagens com a autoridade policial, autoridade judiciária e/ou com membro do Ministério Público, por requisição destes.

Fortaleza, 04 de maio de 2023.

Márcia Rodrigues Costa
Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais
Secretaria Municipal da Segurança Cidadã

Fluxo de Compartilhamento das Imagens com Outros Órgãos

MP/Unidade Demandante



Requisição de
Imagens

Protocolo SESEC

Ofício requisitando
Imagens

Sim

É informado ao
demandante o
nº de processo
gerado através
do SPU.

Abertura de
Processo/Gera nº
através do SPU

Não

Download do
arquivo anexo
ao e-mail

Secretário SESEC

COINT

Usuário Externo (signatário):	márcia rodrigues costa
Data e Horário:	04/05/2023 13:31:38
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	00261.002211/2022-20

Interessados:

Adriana Geronimo Vieira da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição de juntada/ reenvio de documento	4215098
- Documento - Fluxo de compartilhamento de imagens	4215099

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

Nota Técnica nº 56/2023/CGF/ANPD

1. INTERESSADOS

1.1. Prefeitura Municipal de Fortaleza - Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec).

2. ASSUNTO

2.1. Uso de videomonitoramento para atividade de segurança pública.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14/08/2018;

3.2. Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (RI-ANPD), aprovado pela Portaria nº 01, de 08/03/2021;

3.3. Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da ANPD (Regulamento de Fiscalização), aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021;

3.4. Processo SEI/ANPD nº 00261.002211/2022-20.

4. RELATÓRIO^{III}

4.1. Trata-se de procedimento de fiscalização instaurado por Despacho (3979156), em fevereiro de 2023, para analisar o tratamento de dados pessoais decorrente do uso de videomonitoramento para atividade de segurança pública no município de Fortaleza.

4.2. Em outubro de 2022, o Gabinete do Presidente da ANPD recebeu o Ofício nº 173/2022 (3710122) encaminhado pela Mandata Coletiva Nossa Cara, da Câmara Municipal de Fortaleza. O referido ofício trata da intenção do Município de Fortaleza em regulamentar Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza, por intermédio do PLO nº 376/2022 (3710123), que foi aprovado na forma da Lei Municipal nº 11.310/2022.

4.3. Considerando o alcance da Política, que impacta grande parte dos cidadãos do município de Fortaleza, considerando a aderência dessa Política aos princípios de proteção de dados descritos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em acordo com o art. 4º, §1º, da LGPD, e considerando o Poder Público como um setor prioritário no Plano Anual de Fiscalização 2022/2023 (3625101), justificou-se a instauração de procedimento de fiscalização para acompanhar o desenvolvimento da Política.

4.4. Em novembro de 2022, esta CGF enviou o ANPD - Ofício 27 (3724861) à Prefeitura e à Ouvidoria do Município de Fortaleza em que solicita informações relativas à Política de videomonitoramento em questão, inclusive o Relatório de Impacto à Proteção de Dados pessoais relativo ao tratamento de dados coletados pelo videomonitoramento. Como resposta, o Gabinete do Prefeito enviou Ofício de Resposta (3795169) e o "Relatório de Impacto à Proteção de Dados" (3795170), em que apresenta o processo de implementação da LGPD no município.

4.5. Ao longo do procedimento de fiscalização, foram realizadas duas reuniões - NOTA de Reunião (3961121) e Ata de Reunião 02/2023 (4138761) - com as autoridades públicas responsáveis pela Política e definiu-se que o escopo da atuação desta CGF seria o sistema de videomonitoramento já implementado pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec). Isso em vista do impacto aos direitos e liberdades fundamentais do titular frente à vigilância massiva em espaços públicos.

4.6. A fim de orientar a Sesec no aprimoramento do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, a CGF solicitou à Sesec:

a) Informar sobre como o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza garante o devido processo legal (art. 5º, LIV, Constituição Federal). Ou seja, quem acessa as imagens, como elas são utilizadas, para que finalidade, por quanto tempo, no âmbito de qual processo administrativo ou judicial, bem como as medidas implementadas para evitar abusos e desvios de finalidade no seu uso.

b) Informar sobre a observância do devido processo legal no compartilhamento de dados com outros órgãos e o fluxo de envio das imagens, a partir dos mesmos parâmetros do tópico anterior.

c) Informar sobre como o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza observa os princípios de proteção de dados (art. 6º, LGPD), principalmente os da transparência, finalidade, necessidade e adequação, além da não discriminação. Para tanto, o RIPD deve apresentar as ferramentas utilizadas pelo município para manter os cidadãos informados sobre o uso de câmeras, as finalidades e a motivação para a instalação das mesmas.

d) Informar em que medida e de que forma os direitos dos titulares são executados diante do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza.

e) Confirmar as medidas de segurança já implementadas para o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza.

f) Atualizar a Avaliação de Risco considerando, para além das medidas de segurança da informação, os direitos fundamentais possivelmente afetados pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza, como o direito de ir e vir (art. 5º, LIV, Constituição Federal) e de proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX, Constituição Federal).

g) Apresentar qualquer outra informação que julgar pertinente.

4.7. Em maio de 2023, após o diálogo com a Sesecc e em atenção às sugestões desta CGF, a Secretaria apresentou novo Relatório de Impacto à Proteção de Dados pessoais - Relatório RIPD - videomonitoramento Sesecc (4185819). O novo relatório endereçou parcialmente as informações solicitadas pela CGF.

5. ANÁLISE

5.1. O Regulamento de Fiscalização busca uma atuação responsiva do agente de tratamento. Dessa forma, a autoridade possui prerrogativa de adotar diferentes formas de atuação para além da típica atividade repressiva, como a atividade de monitoramento, orientação e prevenção. Nesse sentido, o art. 15, do Regulamento de Fiscalização, indica que:

Art. 15. A ANPD adotará atividades de monitoramento, de orientação e de prevenção no processo de fiscalização e poderá iniciar a atividade repressiva.

§ 1º A atividade de monitoramento destina-se ao levantamento de informações e dados relevantes para subsidiar a tomada de decisões pela ANPD com o fim de assegurar o regular funcionamento do ambiente regulado.

§ 2º A atividade de orientação caracteriza-se pela atuação baseada na economicidade e na utilização de métodos e ferramentas que almejam a promover a orientação, a conscientização e a educação dos agentes de tratamento e dos titulares de dados pessoais.

§ 3º A atividade preventiva consiste em uma atuação baseada, preferencialmente, na construção conjunta e dialogada de soluções e medidas que visam a reconduzir o agente de tratamento à plena conformidade ou a evitar ou remediar situações que possam acarretar risco ou dano aos titulares de dados pessoais e a outros agentes de tratamento.

§ 4º A atividade repressiva caracteriza-se pela atuação coercitiva da ANPD, voltada à interrupção de situações de dano ou risco, à recondução à plena conformidade e à punição dos responsáveis mediante a aplicação das sanções previstas no artigo 52 da LGPD, por meio de processo administrativo sancionador.

5.2. Em vista desse sistema de atividades possíveis na atuação fiscalizatória, cabe à autoridade conduzir procedimento de fiscalização para guiar o agente de tratamento à plena conformidade às obrigações previstas na LGPD de forma direta e menos onerosa.

5.3. É nesse sentido que esta CGF conduz o presente procedimento de fiscalização para que a Sesecc atue em acordo com o previsto em lei, especialmente o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular, como especificado no §1º, do art. 4º, da LGPD.

5.4. O novo RIPD da Sesecc responde da seguinte forma as solicitações da ANPD:

Solicitações da ANPD	Resposta da Sesecc	Providências para Conformidade

Informar sobre como o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza garante o devido processo legal (art. 5º, LIV, Constituição Federal). Ou seja, quem acessa as imagens, como elas são utilizadas, para que finalidade, por quanto tempo, no âmbito de qual processo administrativo ou judicial, bem como as medidas implementadas para evitar abusos e desvios de finalidade no seu uso.	Por quanto tempo: em regra, armazenamento máximo de 30 dias no datacenter da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (página 7). Quem acessa: uso de login e senha para identificação do agente de videomonitoramento, possibilitando o rastreo da data, horário, tempo de acesso, localização georreferenciada da câmera, IP do computador, dentre outras informações, a fim de permitir auditorias para identificação do(s) envolvido(s) em eventuais violações à LGPD ou à segurança da informação, para responsabilização destes em via administrativa, civil e/ou penal, conforme o caso (página 9). Como são utilizadas: imagens de pessoas em trânsito nos logradouros públicos, que não se tratam propriamente de dados pessoais sensíveis, são gravadas de maneira geral. Se há infração penal ou fundada suspeita, as imagens são transferidas ao datacenter da Sesec, já que podem ser requeridas pela autoridade policial, judiciária ou MP. Nesse caso, há retenção por até 12 (doze) meses no datacenter da Sesec, com reanálise a cada 3 (três) meses. Se a imagem estiver vinculada a um procedimento judicial, a retenção ocorre até o trânsito em julgado do processo judicial (páginas 8 e 11). Para que finalidade: segurança pública municipal por meio de monitoramento contínuo. Os dados pessoais oriundos do serviço de videomonitoramento realizado pela Sesec prescinde de consentimento do titular, visto que são necessários à execução de política de segurança pública municipal, consoante o art. 11, inciso II, alínea b e e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Outras medidas para evitar abusos e desvios de finalidade: a Academia de Segurança Cidadã – AMSEC/SESEC promove capacitações continuadas, as quais abordam a temática de direito à proteção de dados pessoais, inviolabilidade da intimidade, da vida privada e da imagem das pessoas, enquanto direitos fundamentais, bem como abordando normas internacionais de direitos humanos, responsabilização disciplinar, finalidades e competências legais do Órgão, ética no serviço público, princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados, de modo a sensibilizar o servidor para adequada execução de suas atividades no âmbito do serviço de videomonitoramento. Assinatura de Termo de Compromisso Ético, Sigilo e Responsabilização. Os agentes de videomonitoramento, a que se refere este Relatório, são servidores de carreira da Guarda Municipal de Fortaleza (GMF), órgão hierarquicamente subordinado a esta Secretaria Municipal, os quais realizam suas atividades no cumprimento de suas atribuições legais, exclusivamente para fins de segurança pública municipal. Ademais, está em fase de conclusão a elaboração de uma Portaria Interna que regulamentará o serviço de videomonitoramento no âmbito da Sesec, bem como um Protocolo Operacional Padrão (POP) voltado especificamente para o serviço de videomonitoramento no âmbito da segurança pública municipal, com vistas a padronizar as ações e condutas dos agentes de videomonitoramento em questão, documento este que será supedaneado pelos princípios e normas previstos no ordenamento jurídico brasileiro e normas internacionais aplicáveis (página 9).	Tópico seguinte.
--	--	-------------------------

Informar sobre a observância do devido processo legal no compartilhamento de dados com outros órgãos e o fluxo de envio das imagens, a partir dos mesmos parâmetros do tópico anterior.	O compartilhamento com essas autoridades é por mídia, como DVD ou HDD externo (página 8). Anexo ao RIPD - vide monitoramento Sese (SEI nº 4185820).	Recomenda-se que a Sese indique, no RIPD, com quais órgãos e autoridades públicas compartilha os dados pessoais que trata e sob quais fundamentos, se após requisição de autoridade policial, do ministério público, ou apenas após decisão judicial. Diante do direito fundamental do devido processo legal e da sua menção no §1º, art. 4º, da LGPD, a Sese também deve garantir, enquanto agente de tratamento de dados de videomonitoramento do município de Fortaleza para fins de segurança, que as pessoas afetadas pelo tratamento não serão privadas de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Dessa forma, é relevante que haja mapeamento e descrição do compartilhamento de dados entre a Sese e outras autoridades, sua extensão, hipóteses fáticas que justificam o compartilhamento, tempo de duração e documento que formaliza esta previsão.
--	--	---

Informar sobre como o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza observa os princípios de proteção de dados (art. 6º, LGPD), principalmente os da transparência, finalidade, necessidade e adequação, além da não discriminação. Para tanto, o RIPD deve apresentar as ferramentas utilizadas pelo município para manter os cidadãos informados sobre o uso de câmeras, as finalidades e a motivação para a instalação das mesmas.	Observa-se, ainda, para execução do serviço de videomonitoramento, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, no contexto em que as câmeras de videomonitoramento são direcionadas apenas aos logradouros públicos e, outrossim, à inviolabilidade da honra e imagem das pessoas, vez que as imagens serão utilizadas tão somente para os fins específicos de segurança pública, não podendo ser compartilhadas para terceiros não autorizados ou alheios à referida finalidade. Diante do contexto de tratamento de dados proveniente do serviço de videomonitoramento dos logradouros públicos, realizada por esta Sesec, será adotado, como forma de manter os cidadãos informados sobre a sua finalidade, motivação, necessidade e adequação, a publicização de um Aviso de Privacidade no Canal de Segurança Cidadã da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Tal publicização se dará até 31 de maio de 2023.	Recomenda-se que a Sesec implemente medidas de transparência para além do Aviso de Privacidade, inclusive informando com quais entidades compartilha dados pessoais. Diante da incidência dos princípios de proteção de dados no tratamento de dados realizado para segurança pública, cabe à Sesec garantir “aos titulares, informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento” (art. 6º, VI, LGPD). Essa obrigação indica para necessidade de instalação de placas nas praças e vias públicas onde existe monitoramento.
--	---	--

Informar em que medida e de que forma os direitos dos titulares são executados diante do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza.	Podendo o titular dos dados, a qualquer momento, solicitar da Controladora (Sesec) informações no que tange à observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, seja por meio do Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), disponível no sítio eletrônico https://acessoainformacao.fortaleza.ce.gov.br/sistema/site/index.html?ReturnUrl=%2fsistema%2f ou por meio da Ouvidoria da referida Secretaria Municipal. Contudo, a aplicação dos direitos previstos nos incisos do art. 18 da LGPD resta inaplicável, considerando a finalidade para qual é tratada, isto é, segurança pública (página 13).	Recomenda-se que a Sesec justifique, no RIPD, o motivo de não atender os direitos dos titulares de dados pessoais. Diante da incidência dos direitos de proteção de dados no tratamento de dados realizado para segurança pública, persiste o direito dos titulares dos dados pessoais obterem do controlador alguns direitos (art. 18, LGPD). Diante da falta de norma específica sobre o tema e da incidência prática, é razoável que os direitos dos titulares não sejam plenamente atendidos no tratamento de dados feito para fins de segurança pública. No entanto, essa escusa de implementação dos direitos deve ser fundamentada, já que, de forma geral, o agente de tratamento é obrigado a cumprir os direitos dos titulares.
Confirmar as medidas de segurança já implementadas para o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza.	Medidas de salvaguarda são adotadas, como o uso de login e senha para identificação do agente de videomonitoramento, possibilitando o rastreo da data, horário, tempo de acesso, localização georreferenciada da câmera, IP do computador, dentre outras informações, a fim de permitir auditorias para identificação do(s) envolvido(s) em eventuais violações à LGPD ou à segurança da informação, para responsabilização destes em via administrativa, civil e/ou penal, conforme o caso.	N/A

Atualizar a Avaliação de Risco considerando, para além das medidas de segurança da informação, os direitos fundamentais possivelmente afetados pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza, como o direito de ir e vir (art. 5º, LIV, Constituição Federal) e de proteção de dados pessoais (art. 5º, LXXIX, Constituição Federal).	Nova avaliação de risco.	N/A
---	---------------------------------	------------

5.5. Desse modo, a nova versão de RIPD indica, de forma mais evidente, as medidas de conformidade implementadas pela Sesec no que tange às obrigações previstas na LGPD. A respeito do devido processo legal, a Sesec indicou o período de tempo de armazenamento dos dados pessoais, as pessoas que acessam e tratam os dados, de que forma o fazem e para que finalidade, além de outras medidas para evitar abusos e desvios de finalidade. Quanto ao compartilhamento de dados, a Sesec apresentou fluxograma de como o compartilhamento é operacionalizado e os meios físicos para seu atendimento. Ainda, a Sesec fez apontamentos sobre os princípios e os direitos dos titulares, além das medidas de segurança e avaliação de risco do tratamento.

5.6. A partir do exposto, nota-se que já foram indicadas várias medidas (logs, controles de acesso, auditorias, tempo de retenção, tratamento exclusivamente para segurança pública) para reduzir os riscos de tratamento abusivo de dados pessoais (coleta excessiva, sem fundamento legal, acesso indevido, desvio de finalidade etc.). Desse modo, ainda que persistam algumas lacunas de informação neste relatório, dado o grau menor do risco residual associado às lacunas de informações, é cabível a adoção de medida preventiva por parte desta ANPD, para implementação de algumas atualizações descritivas no RIPD para que ele esteja em conformidade com a LGPD.

5.7. Dentre as medidas descritas no Regulamento de Fiscalização, a expedição de Aviso, nos termos do 32, II do Regulamento de Fiscalização é adequada ao caso concreto por, em acordo com o art. 34, do Regulamento de Fiscalização, conter a descrição da situação e informações suficientes para que o agente de tratamento tenha como identificar as providências necessárias.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, com supedâneo no art. 34 do Regulamento de Fiscalização da ANPD, sugere-se:

- a) a expedição de Aviso ao agente de tratamento com a descrição da situação e informações suficientes para que o agente de tratamento tenha como identificar as providências necessárias; e
- b) o arquivamento deste, em vista do atendimento de seu objetivo de promover a implementação da legislação de proteção de dados pessoais, zelar pelo seu cumprimento e proteger os direitos dos titulares de dados, em conformidade com o art. 3º do Regulamento de Fiscalização.

[1] Esta Nota Técnica foi elaborada com a participação de Eduarda Costa Almeida, assistente nesta Coordenação-Geral de Fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, Coordenador(a)**, em 27/06/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4258788** e o código CRC **C86DE27D** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.002211/2022-20

SUPER nº 4258788



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura

Assunto: **Decisão determinando emissão de Aviso e arquivamento do Processo de Fiscalização.**

1. Acolho a Nota Técnica 56 (4258788) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como motivação. Decido pela emissão de Aviso à Prefeitura Municipal de Fortaleza quanto ao uso de videomonitoramento para atividade de segurança pública para que o agente de tratamento seja reconduzido à conformidade quanto às obrigações previstas na LGPD, sem prejuízo da adoção de outras medidas preventivas ou instauração de processo administrativo sancionador na eventualidade de as determinações contidas no Aviso não serem observadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos do art. 32, § 2º, da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021.

2. Intime-se a Prefeitura Municipal de Fortaleza por meio de sua Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec) acerca desta decisão e, em seguida, arquite-se este Processo de Fiscalização.

FABRICIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral**, em 30/06/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4285020** e o código CRC **0E7D3404** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.002211/2022-20

SUPER nº 4285020



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Aviso nº 01/2023

Brasília, na data de sua assinatura.

A Coordenação-Geral de Fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados decide emitir o presente Aviso, com fulcro no Art. 34 do Regulamento de Fiscalização, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28/10/2021, no exercício do Art. 17 da Portaria ANPD nº 1, de 8 de março de 2021 e conforme previsão do Art. 55-J, inciso IV, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.^[1]

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE TRATAMENTO

Natureza do Agente de Tratamento

(x) Pessoa Jurídica () Pessoa Física

Agente de Tratamento

(x) Controlador () Operador

Nome Completo / Razão Social

Prefeitura Municipal de Fortaleza - Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec)

CPF / CNPJ

07.954.605/0001-60

Endereço

Rua Padre Pedro de Alencar, 2230 - Messejana

Município

Fortaleza

CEP

60810-670

Telefones para Contato (celular e comercial)

(85) 3281-9769

UF

CE

E-mail para Comunicações Processuais

marcia.costa@sesec.fortaleza.ce.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR DO AVISO

Nome Completo / Razão Social

Márcia Rodrigues Costa

CPF / CNPJ

07.954.605/0001-60

Cargo / Função

(X) Encarregado () Procurador () Representante do Agente de Tratamento

Telefones para Contato (celular e comercial)

(85) 3281-9769

E-mail para Comunicações Processuais

marcia.costa@sesec.fortaleza.ce.gov.br

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS E DETERMINAÇÕES

Descrição dos Fatos

- 3.1. Trata-se de procedimento de fiscalização instaurado por Despacho (3979156), em fevereiro de 2023, para analisar o tratamento de dados pessoais decorrente do uso de videomonitoramento para atividade de segurança pública no município de Fortaleza.
- 3.2. Em outubro de 2022, o Gabinete do Presidente da ANPD recebeu o Ofício nº 173/2022 (3710122) encaminhado pela Mandata Coletiva Nossa Cara, da Câmara Municipal de Fortaleza. O referido ofício trata da intenção do Município de Fortaleza em regulamentar Política Municipal de Videomonitoramento de Fortaleza, por intermédio do PLO nº 376/2022 (3710123), que foi aprovado na forma da Lei Municipal nº 11.310/2022.
- 3.3. Considerando o alcance da Política, que impacta grande parte dos cidadãos do município de Fortaleza, considerando a aderência dessa Política aos princípios de proteção de dados descritos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em acordo com o art. 4º, §1º, da LGPD, e considerando o Poder Público como um setor prioritário no Plano Anual de Fiscalização 2022/2023 (3625101), justificou-se a instauração de procedimento de fiscalização para acompanhar o desenvolvimento da Política.
- 3.4. Em novembro de 2022, esta CGF enviou o ANPD - Ofício 27 (3724861) à Prefeitura e à Ouvidoria do Município de Fortaleza em que solicita informações relativas à Política de videomonitoramento em questão, inclusive o Relatório de Impacto à Proteção de Dados pessoais relativo ao tratamento de dados coletados pelo videomonitoramento. Como resposta, o Gabinete do Prefeito enviou OFICIO Ofício de Resposta (3795169) e o Relatório RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS (3795170), em que apresenta o processo de implementação da LGPD no município.
- 3.5. Ao longo do procedimento de fiscalização, foram realizadas duas reuniões - NOTA de Reunião (3961121) e Ata de Reunião 02/2023 (4138761) - com as autoridades públicas responsáveis pela Política e definiu-se que o escopo da atuação desta CGF seria o sistema de videomonitoramento já implementado pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec). Isso em vista do impacto aos direitos e liberdades fundamentais do titular frente à vigilância massiva em espaços públicos.
- 3.6. A fim de orientar a Sesec no aprimoramento do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, a CGF solicitou à Sesec informações sobre o atendimento dos princípios, direitos dos titulares e devido processo legal no tratamento de dados pessoais realizado pela Sesec.
- 3.7. Em maio de 2023, após o diálogo com a Sesec e em atenção às sugestões desta CGF, a Secretaria apresentou novo Relatório de Impacto à Proteção de Dados pessoais - Relatório RIPD - videomonitoramento Sesec (4185819).
- 3.8. O novo relatório endereçou grande parte das informações solicitadas pela CGF. A nova versão de RIPD indica, de forma mais evidente, as medidas de conformidade implementadas pela Sesec no que tange às obrigações previstas na LGPD. A respeito do devido processo legal, a Sesec indicou o período de tempo de armazenamento dos dados pessoais, as pessoas que acessam e tratam os dados, de que forma o fazem e para que finalidade, além de outras medidas para evitar abusos e desvios de finalidade. Quanto ao compartilhamento de dados, a Sesec apresentou fluxograma de como o compartilhamento é operacionalizado e os meios físicos para seu atendimento. Ainda, a Sesec fez apontamentos sobre os princípios e os direitos dos titulares, além das medidas de segurança e avaliação de risco do tratamento. É cabível portanto, a expedição de determinações com vistas a orientar o agente de tratamento à plena conformidade.

Determinações

- 3.9. Por meio deste Aviso encaminham-se as determinações abaixo para que o agente de tratamento tenha como identificar as providências necessárias à plena conformidade do tratamento e do Relatório de Impacto de Proteção de Dados pessoais.
- 3.10. A respeito do devido processo legal no compartilhamento de dados pessoais.
- 3.11. A Sesecc juntou fluxograma (4215099) a respeito do procedimento de compartilhamento de dados pessoais com outras autoridades. Recomenda-se que a Sesecc mapeie, no RIPD, com quais órgãos e autoridades públicas compartilha os dados pessoais que trata e sob quais fundamentos, se após requisição de autoridade policial, do ministério público, ou apenas após decisão judicial. Recomenda-se que a Sesecc indique, no RIPD, com quais órgãos e autoridades públicas compartilha os dados pessoais que trata e sob quais fundamentos.
- 3.12. A respeito da transparência.
- 3.13. A nova versão do RIPD (4185819) apresenta que “a publicização de um Aviso de Privacidade no Canal de Segurança Cidadã da Prefeitura Municipal de Fortaleza”. Porém, diante da incidência dos princípios de proteção de dados no tratamento de dados realizado para segurança pública, cabe à Sesecc garantir “aos titulares, informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento” (art. 6º, VI, LGPD). Essa obrigação indica para necessidade de instalação de placas nas praças e vias públicas onde existe monitoramento. Recomenda-se que a Sesecc implemente medidas de transparência para além do Aviso de Privacidade, inclusive informando com quais entidades compartilha dados pessoais.
- 3.14. A respeito dos direitos dos titulares de dados pessoais.
- 3.15. A nova versão do RIPD (4185819) apresenta que “a aplicação dos direitos previstos nos incisos do art. 18 da LGPD resta inaplicável, considerando a finalidade para qual é tratada, isto é, segurança pública”. No entanto, diante da incidência dos direitos de proteção de dados no tratamento de dados realizado para segurança pública, persiste o direito dos titulares dos dados pessoais obterem do controlador alguns direitos (art. 18, LGPD). Diante da falta de norma específica sobre o tema e da incidência prática, é razoável que os direitos dos titulares não sejam plenamente atendidos no tratamento de dados feito para fins de segurança pública. No entanto, essa escusa de implementação dos direitos deve ser fundamentada, já que, de forma geral, o agente de tratamento é obrigado a cumprir os direitos dos titulares. Recomenda-se que a Sesecc justifique, no RIPD, o motivo de não atender os direitos dos titulares de dados pessoais.
- 3.16. Ajuste formal: base legal.
- 3.17. Não é necessário que a Sesecc designe uma base legal para tratar dados pessoais para fins de segurança pública, já que a o art. 4º, §1º, da LGPD determina a aplicação da lei no que tange aos princípios de proteção de dados, direito dos titulares e devido processo legal, o que exclui a determinação de uma das hipóteses legais do rol do art. 7º ou 11. Recomenda-se a supressão de menções à base legal.

4. DISPOSITIVOS NORMATIVOS APLICÁVEIS

Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

Art. 4º, §3º;
Art. 6º;
Art. 18.

Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021 (Regulamento)

Art. 32, II;
Art. 34.

Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 08/03/2021 (Regimento Interno)

Art. 17, I, III e XXIII.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. O descumprimento das determinações da Coordenação-Geral de Fiscalização e das disposições da LGPD poderá sujeitar o infrator a progressão de atuação da ANPD, inclusive a Processo Administrativo Sancionador, em acordo com o §2º, do Art. 32, do Regulamento, sem olvidar da apuração de responsabilidade nas demais esferas, como a civil, criminal e funcional.

5.2. O acesso ao processo indicado nesta comunicação dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema SEI, acessível por meio da Página da Presidência da República (<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/sei-peticionamento-eletronico>). Informações detalhadas sobre os requisitos para acesso ao sistema (cadastramento e credenciamento); acesso por autoridades públicas, partes ou procuradores; e sobre o uso do sistema estão disponíveis nesse link. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização da área técnica responsável, após solicitação formal da parte.

5.3. Constitui dever das partes, representantes e procuradores indicar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, segundo o Art. 12, §2º, do Regulamento.

5.4. A apresentação de petição deve observar as seguintes orientações:

- a) ser dirigida ao signatário do AVISO;
- b) indicar, com destaque, o número do processo e o número do AVISO;
- c) utilizar o peticionamento eletrônico do Sistema SEI acessível por meio da página da Presidência da República;
- d) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas ao Encarregado com cópia a esse representante, conforme disposto no Art. 41, § 2º, da Lei nº 13.709/2018 c/c art. 3º, IV da Lei nº 9.784/1999. Se houver mais de um procurador, deve ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.

5.5. Cabe ao agente regulado solicitar a restrição de acesso a informações relativas à sua atividade empresarial, como dados e informações técnicas, econômico-financeiras, contábeis, operacionais, cuja divulgação possa representar violação a segredo comercial ou a industrial ou violação de sigilo atribuído por legislação específica, caso contrário será considerada de acesso público pela ANPD. A solicitação deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar: o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto); o fundamento legal da classificação; o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final; o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
- e) indicação do nome do responsável pela classificação.

[1] Este Aviso foi elaborado com a participação de Eduarda Costa Almeida, assistente nesta CGF.



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 05/07/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4296594** e o código CRC **EC5595A5** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Coordenação-Geral de Fiscalização

Nota Técnica nº 103/2023/CGF/ANPD

Brasília, na data de assinatura.

1. ASSUNTO

1.1. Análise de confidencialidade dos documentos que instruem o presente feito, que trata de processo de fiscalização em face da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec) do Município de Fortaleza, estado do Ceará (doravante fiscalizada), nos termos do Despacho (3979156).

2. BASE LEGAL

2.1. O princípio da publicidade deve ser observado pela Administração Pública Federal como um preceito geral, enquanto o sigilo é entendido como exceção (art. 3º, I, da [Lei de Acesso à Informação - LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)). Assim, a publicidade é a regra no tratamento a informações no Poder Público (art. 8º da [LAI](#)), embora a legislação brasileira reconheça hipóteses nas quais a restrição de acesso a documentos deve prevalecer, sempre que houver previsão legal para tanto. Em razão de seu caráter excepcional, as eventuais restrições de acesso devem ser sempre embasadas em hipóteses previstas legalmente.

2.2. O art. 55-J, II, da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais \(LGPD\)](#), imputa à ANPD a competência para zelar pela observância dos segredos comercial e industrial e do sigilo de informações protegidas por lei, ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º da LGPD.

2.3. Tendo em vista os mencionados comandos legais, a análise a seguir avalia a eventual incidência de sigilo, em seu caráter excepcional, nos documentos que instruem o presente processo.

3. ANÁLISE

3.1. O quadro abaixo apresenta a análise sobre a eventual incidência de sigilo nos documentos que instruem o presente processo.

3.2. **Ressalte-se que essa análise será guiada pelo fato de a fiscalizada ser um órgão público, cujo patamar de transparência é superior ao que incide sobre os entes privados:** enquanto estes têm maior proteção quanto às suas estratégias e ferramentas comerciais de modo geral, os órgãos públicos – federais, estaduais e municipais – somente podem atuar respaldados por lei, motivo pelo qual a publicidade incide, como regra, sobre as suas atividades.

Análise de sigilo de documentos					
Nº	Documento	Tipo de Informação	Incide sigilo?	Fundamento legal do sigilo	Justificativa

1	Requerimento OFÍCIO (3710122)	Requerimento parlamentar sobre suposto tratamento irregular de dados	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo. Por ser documento que embasa abertura do processo de fiscalização, contribui para transparência decisória da ANPD.
2	Anexo PL denunciado (3710123)	Projeto de lei municipal	Não	N/A	Documento público por natureza.
3	Recibo Eletrônico de Protocolo (3710124)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
4	ANPD - Ofício 27 (3724861)	Pedido de informação à fiscalizada	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
5	Despacho (3725647)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
6	Recibo Ofício N° 27/2022/CGF/ANPD/PR (3726750)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.

7	Despacho (3726796)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
8	E-mail da Prefeitura de Fortaleza (3786229)	Email com envio de informações pela fiscalizada	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
9	OFICIO de Resposta (3795169)	Informações enviadas pela fiscalizada	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
10	Relatorio de Impacto à Proteção de Dados (3795170)	RIPD	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
11	Recibo Eletrônico de Protocolo (3795171)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
12	ANPD - Ofício 29 (3961060)	Pedido de informação à fiscalizada	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.

13	Relatório de Presença (3961107)	Registro de participantes de reunião	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
14	Apresentação de Slides (3961112)	Apresentação de slides utilizada durante reunião entre a ANPD e a fiscalizada	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
15	NOTA de Reunião (3961121)	Anotações sobre as discussões ocorridas na reunião	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
16	Despacho (3979156)	Conversão do procedimento em processo de fiscalização	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
17	Certidão de Intimação Cumprida (3993652)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
18	Pedido de Dilação de Prazo (4135729)	Pedido da fiscalizada de concessão de prazo adicional para resposta	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.

19	Recibo Eletrônico de Protocolo (4135730)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
20	Ata de Reunião 02/2023 (4138761)	Ata de reunião realizada entre a ANPD e a fiscalizada	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
21	Despacho Decisório 8 (4138885)	Concessão à fiscalizada de prazo adicional para resposta	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
22	ANPD - Ofício 68 (4144519)	Envio da decisão que concedeu prazo adicional para resposta	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
23	OFICIO Resposta ao Ofício nº 29/2023/CGF/ANPD (4185818)	Resposta da fiscalizada	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
24	Relatório RIDP - videomonitoramento Sesec (4185819)	RIDP	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.

25	Anexo ao RIPD - videmonitoramento Sesec (4185820)	Fluxo das informações capturadas	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
26	Recibo Eletrônico de Protocolo (4185821)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
27	Certidão de Intimação Cumprida (4196061)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
28	Certidão de Intimação Cumprida (4196062)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
29	Petição de juntada/ reenvio de documento (4215098)	Reenvio, em melhor resolução do item 25 (Anexo ao RIPD - videmonitoramento Sesec (4185820))	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
30	Documento - Fluxo de compartilhamento de imagens (4215099)	Fluxo das informações capturadas - item 25 em melhor resolução	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.

31	Recibo Eletrônico de Protocolo (4215100)	Medida de instrução processual	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
32	Nota Técnica 56 (4258788)	Análise de mérito da Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) no processo de fiscalização	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
33	Despacho (4285020)	Aprovação da Nota Técnica 56 (4258788)	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.
34	ANPD - Aviso 1 (4296594)	Medida preventiva	Não	N/A	Não contém regras comerciais, protocolos de segurança, ou qualquer outra informação protegida por sigilo.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sugere-se notificar a parte interessada para manifestar-se sobre a avaliação de sigilo acima realizada.

GABRIELLA VIEIRA OLIVEIRA GONÇALVES
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Assessor(a) Técnico(a)**, em 29/06/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4360953** e o código CRC **A242183A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura

Assunto: **Decisão sobre sigilo do processo**

1. Acolho a Nota Técnica 103 (4360953) e, com fulcro no §1º do art. 50 da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), integro as suas razões à presente decisão, inclusive como motivação.
2. Oficie-se a parte para conhecimento e eventual pedido de reconsideração, com apresentação das versões públicas correspondentes, caso não concorde com as conclusões da mencionada Nota Técnica, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA

Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 29/06/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4364480** e o código CRC **2B566846** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00261.002211/2022-20

SUPER nº 4364480



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

ANPD - Ofício Nº 180/2023/CGF/ANPD

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MÁRCIA RODRIGUES COSTA
Encarregada da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã
encarregado@sesecc.fortaleza.ce.gov.br

Ofício enviado por intimação eletrônica

Assunto: Emissão do Aviso nº 1/2023.

Senhora Encarregada,

1. Cumprimentando-a cordialmente, informo que este ofício trata do Processo de Fiscalização 00261.002211/2022-20 que analisa o uso de videomonitoramento para atividade de segurança pública pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec).

2. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo a sua missão institucional de zelar pela proteção dos dados pessoais, vem por meio deste encaminhar-lhe os seguintes documentos:

a) **Nota Técnica 56 (SEI nº 4258788)**: analisa a compatibilidade entre a resposta da Sesec, apresentada em OFICIO Resposta ao Ofício nº 29/2023/CGF/ANPD (SEI nº 4185818), Relatório RIPD - videomonitoramento Sesec (SEI nº 4185819), e Documento - Fluxo de compartilhamento de imagens (SEI nº 4215099), e os requerimentos elaborados por esta Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF), em ANPD - Ofício 29 (SEI nº 3961060);

b) **Despacho (SEI nº 4285020)**: acolhe a Nota Técnica 56 (SEI nº 4258788) e determina a emissão da medida preventiva de Aviso;

c) **ANPD - Aviso 1 /2023 (SEI nº 4296594)**: medida preventiva apresenta quatro recomendações para que a Sesec identifique as providências necessárias a respeito da conformidade plena do Relatório RIPD - videomonitoramento Sesec (SEI nº 4185819) à LGPD;

d) **Nota Técnica 103 (SEI nº 4360953)**: analisa a confidencialidade dos documentos

que intruem o presente processo; e

e) **Despacho (SEI nº 4364480)**: aprova a Nota Técnica 103 (SEI nº 4360953) e confere o prazo de 10 dias úteis para eventual pedido de reconsideração quanto à decisão de sigilo dos documentos.

3. O ANPD - Aviso 1 /2023 (SEI nº 4296594) foi emitido em acordo com o art. 34, do [Regulamento de Fiscalização](#), aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021. O Aviso está no âmbito da atividade preventiva desta CGF e deve conter "a descrição da situação e informações suficientes para que o agente de tratamento tenha como identificar as providências necessárias".

4. Após decorrido o prazo para eventual pedido de reconsideração conforme disposto no Despacho (SEI nº 4364480), este Processo de Fiscalização será arquivado, sem prejuízo de que sejam necessárias medidas futuras nos termos do art. 32, §2º do [Regulamento de Fiscalização](#).

5. A CGF, por meio do endereço eletrônico fiscalizacao@anpd.gov.br, coloca-se à disposição para cooperação e informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 05/07/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4374210** e o código CRC **C77F18FC** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00261.002211/2022-20 SUPER nº 4374210

Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3000, Bloco "A", 9º andar e 10º andar

Telefone: (61) 3411-4691

CEP 70.716-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	márcia rodrigues costa
Tipo de Intimação:	Decisão Administrativa
Documento Principal da Intimação:	ANPD - Ofício 180 (4374210)
Data de Expedição da Intimação:	05/07/2023 12:39:11
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	07/07/2023
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	márcia rodrigues costa

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Coordenação-Geral de Fiscalização

Brasília, na data de assinatura

Assunto: Arquivamento do Processo de Fiscalização e encaminhamento para monitoramento de cumprimento de Aviso.

1. Diante do Despacho (SEI nº 4285020) e do decurso de prazo sem que houvesse manifestação a respeito do ANPD - Ofício 180 (SEI nº 4374210), determino o arquivamento deste Processo de Fiscalização.
2. Encaminhe-se os presentes autos para Divisão de Monitoramento da Coordenação-Geral de Fiscalização (DIM/CGF) para que monitore a propositura de novos requerimentos a respeito do tratamento de dados no âmbito da Política de Videomonitoramento implementado pela Secretaria Municipal da Segurança Cidadã da Prefeitura Municipal de Fortaleza, enquanto controlador de dados, pelo período de 1 (um) ano contado a partir do recebimento destes autos.
3. Durante esse período, qualquer requerimento que esteja no escopo deste Despacho deve ser encaminhado à Coordenação de Fiscalização para verificar a existência de indícios de possível desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados. O monitoramento desta atividade de tratamento visa garantir o cumprimento do ANPD - Aviso 1 /2023 (SEI nº 4296594), sob pena de incidência do art. 32, §2º, do Regulamento de Fiscalização.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga**, **Coordenador(a)**, em 31/07/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4452113** e o código CRC **51A43E05** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0